



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(Região Martim Soares Moreno)**

**Pag nº
1/54**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA A SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 006
SSMR/10, DE 1º JULHO DE 2024**

**SELEÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR PARA OFICIAL TEMPORÁRIO MÉDICO, FARMACÊUTICO,
DENTISTA E VETERINÁRIO(MFDV) NO ÂMBITO DA 10ª REGIÃO MILITAR PARA O ANO DE
2025**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(Região Martim Soares Moreno)

Pag nº
2/54

ÍNDICE	pág
FINALIDADE.....	3
PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES DE REDISTRIBUIÇÃO.....	4
AMPARO NORMATIVO.....	4
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	6
REQUISITOS GERAIS PARA INCORPORAÇÃO NO EXÉRCITO BRASILEIRO.....	8
DO PROCESSO SELETIVO.....	13
DA TAXA DE INSCRIÇÃO.....	14
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO.....	15
DOS PROCEDIMENTOS PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO.....	17
DA AVALIAÇÃO CURRICULAR (realizada pelo sistema SIOL na ocasião da inscrição).....	20
DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.....	22
ENTREGA DE CURRÍCULOS.....	22
VALIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR.....	31
INSPEÇÃO DE SAÚDE (IS).....	39
DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA.....	42
SELEÇÃO COMPLEMENTAR.....	46
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	46
DAS CAUSAS DE ELIMINAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A).....	48
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	49
ANEXOS.....	53



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(Região Martim Soares Moreno)**

**Pag nº
3/54**

1. FINALIDADE

O Comando da 10ª Região Militar, responsável pela abrangência dos Estados do Ceará (CE) e Piauí (PI), por meio de seu Comandante, no exercício de suas atribuições, torna público o presente aviso de convocação, estabelecendo normas específicas para a abertura das inscrições e realização do processo seletivo destinado à convocação de profissionais de nível superior, bem como para a formação de um cadastro reserva, visando o preenchimento eventual de vagas nas áreas de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária, no âmbito do Serviço Militar Temporário.

O serviço militar a ser prestado será de forma voluntária, transitória e por tempo determinado, para o desempenho de atividades técnico-especializadas nos Estados do Ceará (CE), nas cidades de Fortaleza e Crateús, e no Estado do Piauí (PI), nas cidades de Teresina e Picos. Os candidatos convocados serão incorporados na condição de Aspirante a Oficial, exceto quando se tratar de candidato(a) pertencente à Reserva de 2ª Classe das Forças Armadas, não remunerada, incluindo as Forças Auxiliares. Neste caso, ocorrerá a incorporação no posto em que se encontrar, de acordo com a legislação vigente e as disposições presentes neste aviso. Os interessados em participar do processo seletivo deverão atender aos requisitos estabelecidos no aviso de convocação, que incluem a comprovação de formação superior na respectiva área de atuação, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, bem como possuir boa conduta e idoneidade moral.

Além disso, será necessário realizar a inscrição no período estabelecido no aviso de convocação, apresentando a documentação exigida, que inclui cópias autenticadas do diploma ou de posse da original para a autenticidade ser atestada pelo avaliador, registro profissional, comprovante de residência, entre outros documentos pertinentes.

A seleção dos candidatos compreenderá diversas etapas, tais como análise curricular, exame de saúde, dentre outras. Os critérios de avaliação e pontuação serão devidamente detalhados no aviso de convocação.

Após a seleção, os candidatos aprovados serão convocados para a realização do curso de formação, que terá duração e conteúdo programático estabelecidos pelo Comando da 10ª Região Militar. Durante o período do serviço militar temporário, os profissionais terão a oportunidade de aprimorar suas habilidades técnicas e contribuir para o desenvolvimento das atividades especializadas exigidas pela instituição.

Aqueles que concluírem com êxito o serviço militar temporário serão certificados e terão seu

	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)</p>	<p style="text-align: right;">Pag nº 4/54</p>
---	---	---

desempenho registrado em suas respectivas áreas de atuação, o que poderá agregar valor a suas carreiras profissionais.

É importante ressaltar que a participação no serviço militar temporário não implica, de forma automática, em vínculo efetivo com as Forças Armadas. No entanto, a experiência adquirida durante esse período poderá enriquecer o currículo dos profissionais e proporcionar oportunidades futuras em diversas áreas de atuação.

Ficam todos os interessados cientes das disposições e prazos estabelecidos neste aviso de convocação. Para mais informações, é imprescindível consultar o aviso de convocação completo, disponível no site oficial do Comando da 10ª Região Militar.

2. PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES DE REDISTRIBUIÇÃO

2.1 Os candidatos constantes no CADASTRO RESERVA poderão, respeitada a ordem de classificação, optar pelo preenchimento de vagas equivalentes na Força Aérea Brasileira (FAB), caso haja disponibilidade de vagas para Médicos na área de abrangência do Comando da 10ª Região Militar;

2.2 A redistribuição de candidatos para a FAB obedecerá rigorosamente à classificação obtida no processo seletivo e será condicionada à aceitação expressa do candidato, no momento oportuno, após concluída a escolha de vagas para o Exército Brasileiro;

2.3 A convocação dos candidatos do cadastro reserva para escolha de vagas na FAB será realizada por meio de publicação oficial, conforme a classificação final do processo seletivo e **desde que haja previsão no aviso de convocação regulado pela Força Aérea Brasileira;**

2.4 O candidato que optar por uma vaga na FAB deverá cumprir todas as exigências e procedimentos estabelecidos pela Força Aérea Brasileira, incluindo, mas não se limitando, a exames médicos adicionais, curso de formação e outros requisitos específicos;

2.5 A escolha de vagas pelos candidatos do cadastro reserva será realizada em sessão pública, com a presença de representantes do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, garantindo a transparência e a lisura do processo;

2.6 Os candidatos deverão estar cientes de que a redistribuição para a FAB é uma possibilidade, e não um direito garantido, estando sujeita a critérios de conveniência e oportunidade das Forças Armadas.

3. AMPARO NORMATIVO

3.1 Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(Região Martim Soares Moreno)**

**Pag nº
5/54**

- 3.2** Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 – Fixa a Composição da Reserva do Exército;
- 3.3** Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 – Lei do Serviço Militar, retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965;
- 3.4** Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares;
- 3.5** Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego nas Forças Armadas;
- 3.6** Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 – Lei do Serviço Militar para Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e para Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (LMFDV), alterada pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, e seu regulamento;
- 3.7** Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares;
- 3.8** Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares;
- 3.9** Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 – Lei do Serviço Militar;
- 3.10** Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas;
- 3.11** Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, que dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército e dá outras providências;
- 3.12** Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, Código Processual Penal Militar – CPPM;
- 3.13** Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 – Regulamento da Lei do Serviço Militar, alterado pelo Decreto nº 58.759, de 28 de junho de 1966; Decreto nº 76.324, de 22 de setembro de 1975; Decreto nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986; Decreto nº 627, de 7 de agosto de 1992; e Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994;
- 3.14** Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto nº 91.206, de 29 de abril de 1985 – Regulamento da Lei do MFDV;
- 3.15** Decreto nº 703, de 22 de dezembro de 1992, que altera as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC), aprovadas pelo Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967, e alteradas pelo Decreto nº 63.078, de 5 de agosto de 1968;
- 3.16** Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 – Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – R 68;
- 3.17** Decreto nº 8.160, de 18 de dezembro de 2013, que alterou o Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002, que aprova o regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército –

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	Pag nº 6/54
---	---	------------------------

R68;

3.18 Portaria Ministerial nº 322, de 2 de junho de 1995 – Adoção do Serviço Militar Feminino Voluntário, por MFDV, para o Exército;

3.19 Portaria nº 462-Gab Cmt Ex, de 21 de agosto de 2003, Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe – IG 10-68;

3.20 Portaria nº 044-Cmt Ex, de 7 de fevereiro de 2008, Normas para Convocação, Seleção e incorporação de MFDV, no âmbito do Exército Brasileiro;

3.21 Portaria nº 566-DGP, de 13 de agosto de 2009 – Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército;

3.22 Portaria nº 247-DGP, de 9 de outubro de 2009 – Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército;

3.23 Portaria nº 407-DGP C Ex, de 25 de julho de 2022 – Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009;

3.24 Anexo K e Volume XIV das Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército – NTPMEx, aprovadas pela Portaria nº 306-DGP, de 13 de dezembro de 2017; e

3.25 Resolução CNE/CES nº 01, de 6 de abril de 2018, que Estabelece Normas para o funcionamento de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 A inscrição implicará a aceitação irrestrita das normas publicadas e das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação.

4.2 O(A) candidato(a) deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e dos requisitos para eventual investidura na função, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos, o correto preenchimento e a entrega da documentação solicitada, caso contrário o(a) candidato(a) será eliminado(a) do processo seletivo.

4.3 Ter no máximo 38 (trinta e oito) até 31 de dezembro de 2025.

4.4 A idade limite prevista no item anterior deverá ser respeitada por força do previsto na Lei nº 5.292/67, mesmo em caso de convocação à incorporação extemporânea, para enfrentamento de situações de emergência ou para contratação de Cadastro Reserva.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(Região Martim Soares Moreno)

Pag nº
7/54

4.5 Os(As) candidatos(as) que forem convocados(as) para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) no Exército Brasileiro (EB) ou na as Força Aérea Brasileira (FAB), pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, poderão ter o tempo de serviço prorrogado por igual período, sucessivamente, até atingir o limite de 96 (noventa e seis) meses como militar, contabilizado em qualquer espécie de Serviço Militar nas Forças Armadas, seja contínuo ou não (inicial, estágio, dilação, prorrogação e outros), respeitada a idade-limite de 45 (quarenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

4.6 O(A) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, informar o tempo serviço prestado às Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), contabilizado qualquer espécie de serviço, seja contínuo ou não (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros), conforme **Anexo C**.

4.7 Na data da incorporação, o(a) candidato(a) não poderá ter 84 (oitenta e quatro) meses ou mais de efetivo serviço militar prestado às Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), contabilizados em qualquer espécie de serviço, seja contínuo ou não (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros).

4.8 Somente serão validados e receberão pontuação os diplomas, os certificados e as declarações de graduação, de pós-graduação, de cursos, assim como a publicação de artigos científicos, livros e a experiência profissional, que tenham relação direta com a graduação e que constem cumulativamente na ficha de inscrição.

4.9 O diploma de nível superior (e pós-graduação, se for o caso), que possibilitou a participação do(a) candidato(a) no processo, não receberá a pontuação no critério de habilitação mínima exigida. Para fins de pontuação, o(a) candidato(a) deverá cadastrar o(s) diplomas/certificados no campo destinado aos títulos.

4.10 A fim de preservar o decoro, nas ocasiões previstas neste Aviso de Seleção, durante as fases do processo, o(a) candidato(a) deverá utilizar trajes compatíveis com sua permanência no interior do quartelamento, não podendo trajar camiseta sem mangas, calção, short, boné, bermuda, calça *legging*, chinelos, sandálias abertas, roupas que exponham a região abdominal, roupas excessivamente curtas (minissaia, mini-blusa, mini-short, decotes acentuados), roupas transparentes ou ainda, ostentar partes do corpo que, por costume, não ficam à mostra. Caso contrário, será impedida a sua entrada na Organização Militar.

4.11 Não será permitida a entrada de acompanhantes ou pessoas não autorizadas nos locais.

	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)</p>	<p style="text-align: right;">Pag nº 8/54</p>
---	---	---

5. REQUISITOS GERAIS PARA INCORPORAÇÃO

5.1 Ser voluntário(a).

5.2 Ser brasileiro(a) nato(a).

5.3 A idade máxima para o MFDV incorporar às fileiras do Exército será de 38 (trinta e oito) anos até 31 de dezembro de 2025.

5.3.1 A idade limite prevista no item anterior deverá ser respeitada por força do previsto na Lei nº 5.292/67, mesmo em caso de convocação à incorporação extemporânea, para enfrentamento de situações de emergência ou para contratação de Cadastro Reserva.

5.4 O(A) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, informar o tempo serviço prestado às Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), contabilizado em qualquer espécie de serviço, seja contínuo ou não (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros), conforme **Anexo C**.

5.5 Ter concluído com aproveitamento (colado grau), até a data final do período de inscrição, previsto no **Anexo A**, conforme exigências constantes no **Anexo M**, sob pena de eliminação no certame.

5.5.1 Quando exigido no **Anexo M**, faz-se obrigatório possuir cumulativamente graduação e pós-graduação.

5.6 Os cursos e as instituições de ensino responsáveis pela graduação e pós-graduação *Stricto Sensu*, (Mestrado e Doutorado) devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação – MEC, sob pena de eliminação do certame no caso de descumprimento da exigência.

5.7 As instituições de ensino responsáveis pela pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização com duração mínima de 360 horas) devem ser credenciadas junto ao MEC e cadastradas no Portal do e-MEC (emec.mec.gov.br), sob pena de eliminação do certame no caso de descumprimento da exigência.

5.8 Estar em dia com suas obrigações perante:

5.8.1 a Justiça Eleitoral; e

5.8.2 o Serviço Militar.

5.8.3 Não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

5.8.3.1 Condenado em processo criminal perante a justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data final do cumprimento da pena;

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	Pag nº 9/54
---	---	------------------------

5.8.3.2 Responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data final do cumprimento da sanção; e

5.8.4 Caso o(a) candidato(a) esteja respondendo, antes da data prevista para a incorporação, o previsto nos itens 5.8.3.1 e 5.8.3.2, deverá informar tal fato por escrito ao Presidente da Comissão de Seleção Especial (CSE), com a devida Certidão de Objeto e Pé lavrada pela serventia judicial na qual tramita a ação.

5.9 Possuir idoneidade moral, bons antecedentes e não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o artigo 11 da Lei nº 6.880, de 1980, Estatuto dos Militares, a ser apurados por meio de averiguação da vida pregressa do(a) candidato(a).

5.10 Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades, a ser verificada por meio de inspeção de saúde, apresentação de exames complementares e Exame de Aptidão Física.

5.11 Se militar da ativa das Forças Armadas ou de Forças Auxiliares:

5.11.1 Não estar cumprindo o Serviço Militar Inicial;

5.11.2 Não ser militar de carreira ou estabilizado;

5.11.3 Estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), no mínimo, no comportamento “Bom” ou em classificação equivalente da Força específica; e

5.11.4 Apresentar parecer favorável assinado pelo Comandante, Chefe ou Diretor da organização militar (OM), não sendo aceito documento assinado por outra autoridade **Anexo I**.

5.12 Se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Forças Auxiliares:

5.12.1 não ter sido demitido *ex officio*, por ser declarado indigno ou incompatível para o oficialato, excluído ou licenciado a bem da disciplina, exceto em casos de reabilitação, amparados pelo artigo 134 do Código Penal Militar, Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969; e

5.12.2 não ter sido considerado isento do Serviço Militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva (Incapaz C), ou definição equivalente da Força específica, e não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço da Marinha, do Exército, da Aeronáutica, das Polícias Militares ou do Corpos de Bombeiros Militares.

5.12.3 Não ter sido licenciado do serviço ativo com parecer de incapacidade temporária e colocado na situação de encostamento.

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	Pag nº 10/54
---	---	-------------------------

5.12.4 O candidato que encontra-se na situação descrita no subitem acima, ao optar por participar do processo seletivo, deverá obrigatoriamente requerer o cancelamento junto a OM a qual está encostado.

5.13 Obter aprovação em todas as fases do presente processo seletivo.

5.14 Não possuir nenhum vínculo, durante o tempo que permanecer no Exército, com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que na Administração Pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988, apresentando Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público **Anexo F**, com reconhecimento de firma em cartório, cujas informações são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

5.15 Os(As) candidatos(as) serão convocados(as) para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) pelo prazo determinado de 12 (doze) meses.

5.15.1 Ao término de 12 (doze) meses, os militares temporários julgados aptos poderão, mediante requerimento, ser convocado para o Estágio de Instrução e Serviço (EIS) por um período de 12 (doze) meses e ter o tempo de serviço prorrogado por igual período, sucessivamente, até atingir o limite de 96 (noventa e seis) meses, como militar, contabilizado em qualquer espécie de Serviço Militar nas Forças Armadas, seja contínuo ou não (inicial, estágio, dilação, prorrogação e outros), respeitada a idade-limite de 45 (quarenta e cinco) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

5.16 O(a) candidato(a), antes da sua incorporação, no período destinado às medidas administrativas, será submetido a uma entrevista e uma visita médica na organização militar da primeira fase do respectivo estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o(a) candidato(a) poderá ser encaminhado (a) para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, por solicitação da Administração Militar, visando à ratificação ou retificação do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

5.16.1 Se durante a visita médica for detectada qualquer alteração clínica incompatível com as regras editalícias, poderá acarretar na eliminação do(a) candidato(a).

5.17 Caso não exista candidato(a) inscrito(a) e/ou apto(a) a incorporar, no final do processo, em alguma das guarnições relacionadas no **Anexo M**, poderá ser chamado(a) candidato(a) de outra guarnição, voluntário(a) e apto(a) para ocupar a área vaga, seguindo os mesmos critérios previstos neste Aviso.

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	Pag nº 11/54
---	---	-------------------------

5.17.1 O chamamento para servir em guarnição/cidade diversa da qual o(a) candidato(a) se inscreveu obedecerá ao critério de classificação de pontuação geral da área, independente da guarnição.

5.17.2 Caso o(a) candidato(a) de maior pontuação na área não seja voluntário(a), será chamado(a) o (a) subsequente, obedecendo à ordem classificatória de pontuação.

5.17.3 O chamamento previsto no subitem 5.17.1 ocorrerá por meio de publicação no sítio eletrônico da 10ª Região Militar **www.10rm.eb.mil.br**.

5.18 Não ter sido, anteriormente, desligado(a) de curso ou estágio ministrado em estabelecimento militar por motivo disciplinar ou de conceito moral.

5.19 Não ter sido desincorporado(a), expulso(a) ou julgado(a) desertor(a), nos termos da legislação que regula o Serviço Militar.

5.20 O(A) candidato(a) condenado(a) judicialmente, com sentença penal transitado em julgado, deverá apresentar a Certidão contendo sua reabilitação judicial, conforme o artigo 651 e parágrafos, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, Código Processual Penal Militar – CPPM.

5.21 O(A) candidato(a) licenciado(a) a bem da disciplina ou excluído(a) das Organizações Militares da Ativa ou dos Órgãos de Formação de Reserva deverá apresentar a Certidão contendo sua reabilitação, conforme o § 6º, do artigo 110, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a lei do Serviço Militar, e a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965.

5.22 Não ter sido licenciado(a), conforme prescreve os incisos II, III e IV, do artigo 180, da Portaria nº 407-DGP C Ex, de 25 de julho de 2022 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009).

5.23 Estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar, de acordo com a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 – Lei do Serviço Militar para Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e para Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (LMFDV).

5.24 O(A) candidato(a), por ocasião da incorporação, está impedido(a) de comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, por força do previsto no artigo 29 do Estatuto dos Militares, Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(Região Martim Soares Moreno)**

**Pag nº
12/54**

5.25 O(A) candidato(a) deverá ter ciência de que se impõem a todos os integrantes das Forças Armadas o sentimento de dever, o pundonor militar e o decoro de classe, com a observância dos seguintes preceitos da ética militar: amar a verdade e a responsabilidade como fundamento de dignidade pessoal; exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo; respeitar a dignidade da pessoa humana; zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum; praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação; proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular; e cumprir seus deveres de cidadão.

5.26 Os(As) candidatos(as) convocados(as) serão incorporados(as) na condição de militares, indistintamente se do sexo masculino ou feminino, devendo, além das atribuições inerentes a seus cargos, participar de atividades voltadas à consolidação do aprimoramento de suas qualificações militares, da hierarquia, da disciplina e de atributos da área afetiva próprios da carreira das armas. Além disso, deverão dedicar-se à Capacitação Técnica e Tática do Efetivo Profissional (CTTEP) ou documento equivalente, capacitação técnica instrução, ao adestramento, ao serviço de escala, exercícios no terreno; à composição de comissões, manutenção da área, de materiais e equipamentos; às representações e às atividades administrativas, como sindicância, fiscalização de contrato, exame de pagamento, dentre outras, cujo desempenho caiba ao cargo de praça especial (Aspirante a Oficial) e ao oficial subalterno (1º e 2º Tenente), nos termos da legislação vigente, em especial, ao artigo 13 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

5.26.1 Os(as) candidatos(as) convocados(as) serão incorporados(as) na condição de Aspirante a Oficial (MFDV).

5.26.2 Os(as) candidatos(as) convocados(as) aptos em todas as fases do processo seletivo, que forem oficiais da reserva de 2ª classe das Forças Armadas ou Forças Auxiliares na data de convocação, serão incorporados no último posto que se encontrarem, observando-se os critérios no Estatuto dos Militares.

5.26.3 São características da profissão militar as quais o(a) candidato(a), depois de incorporado(a), estará sujeito e das quais não poderá alegar desconhecimento: risco de vida, sujeição a preceitos rígidos de disciplina e hierarquia, dedicação exclusiva, disponibilidade permanente, vigor físico, proibição de participar de atividades políticas e mobilidade geográfica.

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	Pag nº 13/54
---	---	-------------------------

5.26.4 Salienta-se que, independente da profissão de natureza técnico-científica, uma vez incorporado às fileiras das Forças Armadas, o profissional passará a ostentar o status de militar e, nessa peculiar situação, poderá ser convocado para integrar missões operacionais, tanto em território nacional, quanto além de nossas fronteiras, as quais exigirão constante preparo físico, técnico e moral de todos os militares empregados.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O processo seletivo visa à ocupação de cargos vagos em áreas de interesse da 10ª Região Militar, por candidatos(as) de ambos os sexos, que possuam formação de nível superior (e pós-graduação, quando exigido no **Anexo M**, reconhecida pelo Ministério da Educação e necessária para a aplicação dos conhecimentos técnico-profissionais em funções específicas, bem como para a realização de atividades voltadas ao serviço ativo da Força Terrestre, como serviços de escala, instrução, composição de comissões, representações e outras, cujo desempenho caiba à praça especial (Aspirante a Oficial) e ao oficial subalterno (1º e 2º Tenente), em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado, na área da 10ª Região Militar (Estados do Ceará, Fortaleza e Crateús e Piauí, Teresina e Picos), no ano de 2025.

6.1.1 A abertura de vagas estará condicionada ao licenciamento de militares temporários, por término de tempo de serviço, bem como ao limite orçamentário das Forças Armadas no ano de 2025.

6.2 O(a) convocado(a) incorporado será remunerado de acordo com a MP nº 2.215-10/2001, com as alterações da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

6.3 O(A) candidato(a) inscrito(a) atestará sua submissão às exigências do presente Aviso, sendo todas as despesas decorrentes do processo seletivo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a), não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza decorrente de insucesso no processo seletivo ou não aproveitamento por falta de vagas.

6.4 As incorporações serão realizadas nas Organizações Militares onde o(a) candidato(a) realizará a 1ª Fase do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) e, posteriormente, será distribuído nas OM onde houver necessidade de recompletamento de vagas, após autorização do Comandante da 10ª Região Militar, obedecendo ao limite de efetivo das Forças Armadas, para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação específica.

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	Pag nº 14/54
---	---	-------------------------

6.5 O processo seletivo será coordenado pelo Comando da 10ª RM, por intermédio da Comissão de Seleção Especial (CSE).

6.6 Os(As) candidatos(as) de nível superior e pós-graduação, quando exigido no **Anexo M**, aprovados(as) em todas as etapas do processo seletivo, após a definição das vagas que serão disponibilizadas em data oportuna, serão incorporados(as) nas diversas organizações militares na condição de Aspirantes a Oficial (MFDV) ou no posto em que se encontrarem, quando Oficiais da Reserva de 2ª Classe (R/2).

6.7 As habilitações técnicas de interesse do Exército será divulgado no **Anexo M**, deste Aviso de Convocação, de acordo com as necessidades e as disponibilidades nas Organizações Militares, dentro do efetivo das Forças Armadas estabelecido em lei.

6.8 Poderá não ocorrer a convocação para qualquer área de interesse do Exército Brasileiro indicada neste Aviso de Convocação devido à redução ou eliminação de vagas, em razão dos processos de administração do pessoal da Força, tais como: transferências, redução ou eliminação de cargos, etc, antes do encerramento do processo seletivo. Assim, o cancelamento para a área de seleção ocorrerá a qualquer tempo até a incorporação.

6.9 Em caso de igualdade na classificação dos candidatos(as), ou seja, mesma pontuação na avaliação curricular, na mesma área de interesse da 10ª Região Militar, serão utilizados os seguintes critérios de desempate para todas as fases, inclusive para fins de incorporação, na ordem de prioridade abaixo estabelecida:

6.9.1 Oficiais da ativa temporários;

6.9.2 Oficiais da Reserva de 2ª Classe;

6.9.3 Praças da ativa temporárias;

6.9.4 Reservistas de 1ª categoria; e

6.9.5 Reservistas de 2ª categoria.

6.10 Dentro do universo citado nos subitens acima enumerados, deve ser respeitada a precedência hierárquica.

6.10.1 Os civis não enquadrados nos subitens 6.9.2, 6.9.4 e 6.9.5, entre eles:

6.10.2 Os de menor tempo de serviço público; e

6.10.3 Os de maior idade.

	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)</p>	<p style="text-align: right;">Pag nº 15/54</p>
---	--	---

6.11 Os possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) serão convocados e incorporados, bem como os reservistas de 1ª e 2ª categorias serão convocados e reincorporados como Aspirante a Oficial (MFDV) e serão submetidos ao Estágio de Adaptação e Serviço (EAS).

7. DA TAXA DE INSCRIÇÃO

7.1 A taxa para a confirmação da inscrição para este processo seletivo será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

7.2 Não serão aceitos, para efeito de pagamento da taxa de inscrição, comprovantes de entrega de envelope nem comprovantes de agendamento, por meio dos terminais de autoatendimento e/ou *internet banking*.

7.3 A Ficha de Inscrição do(a) candidato(a) estará disponível no endereço eletrônico **www.10rm.eb.mil.br** e deverá ser impressa pelo(a) candidato(a).

7.4 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto, para os casos previstos em Lei e de acordo com o prescrito no item 7 deste Aviso.

7.5 Não haverá reembolso por pagamentos efetuados em duplicidade, por causa de preenchimento de dados incorretos por parte do candidato, por motivo de desistência de participação do Processo Seletivo, ou por pagamento fora do prazo estipulado para inscrição.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO

8.1 A inscrição implica no conhecimento e aceitação do disposto neste Aviso e em seus anexos, em relação aos quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento, devendo certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a área pretendida.

8.2 A inscrição deverá ser realizada no endereço eletrônico da 10ª Região Militar na internet **www.10rm.eb.mil.br**, conforme período estipulado no **Anexo A** – Calendário Geral para o Serviço Temporário (MFDV).

8.3 Imprimir, imediatamente, após a confirmação da inscrição, a Guia de Recolhimento da União – GRU com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do(a) candidato(a) – referente à taxa de inscrição, devendo efetuar o pagamento até a data-limite prevista no **Anexo A**, se dela não estiver isento.

8.4 A GRU deve ser paga exclusivamente no Banco do Brasil e, por ocasião do pagamento, faz-se obrigatório informar o número de referência, a competência, o valor principal, o valor total e o CPF do(a) candidato(a).



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(Região Martim Soares Moreno)**

**Pag nº
16/54**

8.5 O(A) candidato(a) que efetuar o pagamento da taxa de inscrição após a data limite prevista no **Anexo A**, independentemente do motivo, será eliminado do processo seletivo.

8.6 O(A) candidato(a) poderá reimprimir a GRU de cobrança, acessando a sua ficha de inscrição no endereço eletrônico **www.10rm.eb.mil.br**, até a data-limite para pagamento.

8.7 As inscrições efetuadas somente serão homologadas após a comprovação de pagamento ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

8.8 O pagamento de taxa de inscrição é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

8.9 Deverão ser cadastrados tanto os dados pessoais quanto os relativos à habilitação mínima exigida, títulos, tempo de serviço público anterior, experiência profissional/atividade na área de ensino, cursos, publicações técnicas, certificações (se for o caso) e outras informações exigidas no Aviso de Convocação, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) o seu preenchimento, sob pena de ser eliminado(a) do processo seletivo, caso forneça informações divergentes, carentes de comprovação, inverídicas e/ou falsas, constatadas há qualquer tempo.

8.10 Ao acessar o endereço eletrônico da 10ª Região Militar, o(a) candidato(a) deverá:

8.10.1 Ler o Aviso, disponibilizado eletronicamente;

8.10.2 Preencher a ficha de inscrição eletrônica;

8.10.3 Imprimir a ficha de inscrição, devidamente preenchida; e

8.10.4 Efetuar o pagamento da taxa de inscrição, se dela não estiver isento.

8.11 Não serão aceitos inscrições e pagamentos fora do prazo especificado neste Aviso.

8.12 Não será aceita inscrição condicional, nem por outro meio que não o estabelecido neste Aviso.

8.13 O(A) candidato(a) inscrito por terceiros assume total responsabilidade pelas informações inseridas na ficha de Inscrição eletrônica, arcando com todas as consequências de eventuais erros de seu procurador.

8.14 O Comando da 10ª Região Militar não se responsabilizará por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados.

8.15 O(A) candidato(a) poderá inscrever-se em apenas uma área de atuação e guarnição/cidade.

8.16 A candidata grávida preterida do processo seletivo 2024/2025 deverá, obrigatoriamente, realizar a sua inscrição no processo seletivo vigente, atendendo a todas as regras definidas neste

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	Pag nº 17/54
---	---	-------------------------

Aviso de Convocação, à exceção do pagamento da taxa de inscrição.

8.17 O(a) candidato(a) deverá verificar os dados informados na Ficha de Inscrição antes de confirmá-los. Após o encerramento das inscrições, previsto no **Anexo A**, os dados não poderão ser alterados.

8.18 O SIOL (Sistema de Inscrição Online) está configurado para realizar inscrições utilizando browser (navegador) “Mozilla Firefox”, “Chrome” versão para desktop e celular.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

9.1 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição, o(a) candidato(a) que atenda aos seguintes requisitos:

9.1.1 Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e for membro de família de baixa renda.

9.1.2 Para fins de aplicação do item 7.1, adotam-se as seguintes definições:

9.1.2.1 Família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por essa unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

9.1.2.2 Família de baixa renda sem prejuízo do disposto no item 9.1.1: aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até 03 (três) salários-mínimos.

9.1.2.3 Domicílio: o local que serve de moradia à família.

9.1.2.4 Renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família.

9.2 O(A) candidato(a) deverá entregar pessoalmente, ou por meio de procurador(a) legalmente constituído(a), a documentação relacionada no item 9.4 no Protocolo Geral da(s) CSE com funcionamento nas Organização(ões) Militar(es) listada(s) no item 9.3, abaixo, até a data-limite para solicitação de isenção da taxa de inscrição prevista no **Anexo A**.

9.3 A entrega da documentação listada no item 9.4, referente à solicitação de isenção da taxa de inscrição, deverá ser entregue pessoalmente, ou por procurador(a) legalmente constituído(a) para este fim, até a data limite prevista no **Anexo A**, nos endereços abaixo:

Guarnição	Organização Militar (OM)	Endereço	Horário
-----------	--------------------------	----------	---------



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(Região Martim Soares Moreno)**

**Pag nº
18/54**

Fortaleza-CE	23º Batalhão de Caçadores	Av. Dos Expedicionários, 1589, Fátima - entrada pela lateral do 23º Batalhão de Caçadores (23º BC). Tel: (85) 3403-7691/1718/1609/1716 (FAX)	2ª a 6ª feira, das 13:00 às 16h00h
Teresina-PI	2º Batalhão de Engenharia de Construção	Rua Acre, nº 95, Ilhotas (Círculo Militar) Tel: (86) 3131-4530	2ª a 6ª feira, das 13:00 às 16h00h
Picos-PI	3º Batalhão de Engenharia de Construção	Av. Senador Helvídio Nunes, S/N - Jardim Natal, 64606-000 Tel: (89) 34151600	2ª a 6ª feira, das 13:00 às 16h00h

9.4 Os documentos listados abaixo deverão ser entregues encadernados (espiralados), com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme discriminado nos subitens abaixo.

9.4.1 Ficha de inscrição eletrônica impressa após a inscrição realizada no endereço eletrônico **www.10rm.eb.mil.br**;

9.4.2 Requerimento do(a) candidato(a) encaminhado ao Comandante da 10ª Região Militar, conforme o **Anexo J**;

9.4.3 Declaração de Veracidade de Documentos Apresentados **Anexo E**;

9.4.4 Cópia de documento oficial com foto: Carteira de identidade, passaporte, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho e previdência social, somente para candidato(a) civil, com reprodução/cópia autenticada em cartório ou de posse da original para a autenticidade ser atestada pelo avaliador;

9.4.5 Cópia do comprovante de residência, com reprodução/cópia autenticada em cartório ou de posse da original para a autenticidade ser atestada pelo avaliador;

9.4.5.1 Comprovante de residência convencional poderá ser substituído pela declaração de residência nos moldes previstos na Lei nº 7.115/83;

9.4.5.2 No caso de falsificação e/ou omissão de informações na declaração de residência prevista no item anterior, serão adotadas todas as medidas administrativas, civis e penais cabíveis;

9.4.6 O(A) candidato(a) que estiver empregado deverá encaminhar ainda:

9.4.6.1 Cópias do contracheque ou de documento similar emitido pelo empregador; ou



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(Região Martim Soares Moreno)**

**Pag nº
19/54**

9.4.6.2 Declarações de renda emitidas por contador(a), devidamente registrado no seu órgão de classe, para os trabalhadores ambulantes, prestadores de serviços e os que exerçam atividade autônoma, cuja remuneração, somada, não exceda a 3 (três) salários-mínimos.

9.5 O(A) candidato(a) que estiver desempregado deverá enviar também:

9.5.1 Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou, caso não possua, declaração pessoal de desempregado; e

9.5.2 Indicações do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico (se estiver enquadrado nesta situação).

9.6 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao(a) candidato(a) que:

9.6.1 Omitir ou prestar informação inverídica;

9.6.2 Fraudar ou falsificar documentação; e

9.6.3 Deixar de cumprir qualquer dos requisitos, forma e prazo estabelecidos no item 7 e seus subitens.

9.7 O(A) candidato(a) que apresentar documento inidôneo ou firmar declaração falsa, para se beneficiar da isenção da taxa de inscrição, terá sua inscrição e todos os atos dela decorrentes anulados e estará sujeito às sanções previstas em Lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

9.8 Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.

9.9 Não será aceito qualquer pedido de isenção além do estabelecido pelo item 6 e seus subitens.

9.10 Cada pedido de isenção de taxa de inscrição será analisado e julgado pelo presidente da Comissão de Seleção Especial (CSE), quando oriundo de candidato(a) inscrito(a) para a guarnição de Fortaleza-CE, Crateús-CE, Teresina-PI e Picos-PI.

9.11 Para fins de solicitação de isenção de taxa de inscrição, serão aceitas cópias/reproduções não autenticadas, bem como os requerimentos, declarações e demais documentos assinados pelo(a) candidato(a), sem necessidade de firma reconhecida em cartório, desde que acompanhadas da declaração de veracidade de documentos apresentados **Anexo E**, esta, com firma por semelhança ou por autenticidade reconhecida em cartório.

9.12 A relação dos(as) candidatos(as) que tiveram o seu pedido de isenção de taxa de inscrição deferido será divulgada no endereço eletrônico **www.10rm.eb.mil.br**, na data prevista no **Anexo A**.

	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)</p>	<p style="text-align: right;">Pag nº 20/54</p>
---	---	--

9.13 O(A) candidato(a) que tiver seu requerimento de isenção indeferido, para efetivar a sua inscrição no processo seletivo, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data limite estabelecida no **Anexo A**.

9.14 Estará isenta do pagamento da taxa de inscrição a candidata gestante preterida no certame anterior, cessado o impedimento causado pela gravidez, conforme previsto na Portaria nº 407- DGP C Ex, de 25 de julho de 2022 – Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009.

9.15 Até a data-limite prevista para o pagamento da taxa de inscrição, a candidata gestante preterida, no certame anterior, deverá, obrigatoriamente, comparecer à Comissão de Seleção Especial, para que seja homologada a isenção da sua taxa de inscrição e tomadas as providências necessárias.

9.16 Também terá isenção da taxa de inscrição, o(a) candidato(a) doador(a) de medula óssea, em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.656/2018.

9.17 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, o(a) candidato(a) amparado(a) pela Lei nº 13.656/2018 deverá apresentar, cumulativamente, os documentos relacionados:

9.17.1 Atestado ou laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o(a) candidato(a) efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação;

9.17.2 Declaração de veracidade de documentos apresentados **Anexo E**, com firma reconhecida em cartório;

9.17.3 Requerimento do(a) candidato(a) encaminhado ao Comandante da 10ª Região Militar, conforme o **Anexo J**; e

9.17.4 Cópia de documento oficial com foto: Carteira de identidade, passaporte, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho e previdência social, com reprodução/cópia autenticada em cartório ou de posse da original para a autenticidade ser atestada pelo avaliador.

9.18 A entrega da documentação prevista no item 9 e seus subitens, referente à solicitação de isenção da taxa de inscrição, deverá ser feita, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído para este fim, na guarnição onde se inscreveu, nos endereços relacionados neste aviso.

10. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR (realizada pelo sistema SIOL na ocasião da inscrição)

	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)</p>	<p style="text-align: right;">Pag nº 21/54</p>
---	---	--

10.1 O(A) candidato(a) deverá apresentar diploma de nível superior e quando exigido no **Anexo M**, certificado e/ou diploma de pós-graduação concluídos (colado grau) em data igual ou anterior ao último dia de inscrição previsto no **Anexo A**. Já os títulos, a atividade profissional, os cursos, os artigos científicos e os livros deverão ter relação direta com a graduação para a qual o(a) candidato(a) se inscreveu, bem como deverão ser concluídos e lançados na ficha de inscrição em data igual ou anterior ao último dia de inscrição previsto no **Anexo A**.

10.1.1 O(A) candidato(a) deverá lançar todas as informações passíveis de pontuação, sob pena de eliminação, quando se tratar de habilitação mínima exigida; ou perda da pontuação, nos demais casos.

10.2 Para fins de pontuação, quando for exigido, no **Anexo M**, que o(a) candidato(a) possua graduação e pós-graduação como habilitação mínima, a atividade profissional, os cursos, os artigos científicos e os livros deverão ter relação com a graduação e/ou pós-graduação.

10.2.1 Para fins de pontuação da experiência profissional, quando constar no **Anexo L** que o(a) candidato(a) deve possuir diploma/certificado de graduação e pós-graduação, como habilitação mínima exigida à comprovação da atividade profissional, poderá ser como generalista ou como especialista.

10.2.1.1 Quando se tratar dos casos previstos no subitem 10.2.1, a pontuação da experiência profissional como especialista será acrescida de 1,4 ponto, por ano, se atender às exigências contidas neste Aviso de Convocação.

10.2.1.2 Se o(a) candidato(a) tiver desempenhado, na mesma empresa/órgão/instituição, atividade profissional como especialista e como generalista, será necessário, que realize o cadastro separadamente, informando de maneira distinta a experiência profissional sem especialidade e a experiência com especialidade, de forma a permitir a pontuação diferenciada.

10.2.1.3 Se o(a) candidato(a) informar que possui experiência profissional na especialidade exigida, mas comprovar a atividade como generalista, a pontuação auferida será de 0,006 por dia trabalhado.

10.2.1.4 A experiência profissional como especialista só poderá ocorrer quando a pós-graduação figurar como habilitação mínima exigida constante no **Anexo M**.

10.2.1.5 A experiência profissional como especialista somente será computada após a conclusão da pós-graduação (especialização, MBA, residência, mestrado ou doutorado) que figurar, no **Anexo M**,

	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)</p>	<p style="text-align: right;">Pag nº 22/54</p>
---	---	--

como habilitação mínima exigida.

10.2.1.6 Em caso de experiência em vínculos empregatícios distintos no mesmo período, será pontuado apenas um dos dois, preferencialmente o mais benéfico ao candidato.

10.3 A Avaliação Curricular será realizada automaticamente pelo SIOL, o qual atribuirá pontos, de acordo com os dados lançados, pelo(a) próprio(a) candidato(a), na ficha de inscrição eletrônica, sendo este(a) responsável pela comprovação da veracidade das informações apresentadas.

10.4 Em data prevista no **Anexo A**, será divulgada na internet **www.10rm.eb.mil.br** a Avaliação Curricular dos(as) candidatos(as) inscritos(as), em ordem de pontuação, dentro das áreas de interesse.

10.5 Os pontos e a classificação atribuídos automaticamente pelo sistema SIOL, de acordo com os dados lançados pelo(a) próprio(a) candidato(a) na ficha de inscrição eletrônica, corresponderão apenas à conferência quantitativa dos documentos cadastrados, não gerando expectativa de direito real na pontuação e classificação final. A análise desses documentos será realizada pela Comissão de Seleção Especial (CSE) durante a Validação da Avaliação Curricular, a qual poderá resultar na alteração da pontuação e da classificação.

10.6 Na mesma oportunidade, será apresentada a relação dos(as) candidatos(as) chamados(as) para a fase entrega de currículos na CSE, para fins de validação da avaliação curricular.

10.7 Os(As) candidatos(as) chamados(as) para esta fase deverão entregar pessoalmente os documentos relacionados no item 12.10 e seus subitens, em data, hora e local constantes da chamada para entrega de currículos a ser divulgada no endereço eletrônico **www.10rm.eb.mil.br**.

10.8 O **Anexo L** serve como referência ao(à) candidato(a), apresentando a pontuação atribuída a cada aspecto da sua formação e experiência profissional.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

11.1 Terão suas inscrições homologadas os(as) candidatos(as) que tiverem pago a taxa de inscrição dentro do prazo estipulado no calendário constante do **Anexo A** e aqueles que estiverem isentos dessa taxa.

11.2 Somente estará apto a prosseguir para a fase seguinte do processo seletivo o(a) candidato(a) que tiver a sua inscrição homologada.

11.3 Em data prevista no **Anexo A**, será divulgada, no endereço eletrônico **www.10rm.eb.mil.br**, a relação das inscrições homologadas e não homologadas.

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	Pag nº 23/54
---	---	-------------------------

11.4 Na relação das inscrições homologadas constarão os nomes dos(as) candidatos(as) inscritos(as), em ordem decrescente de pontuação, dentro das áreas de interesse.

12. ENTREGA DE CURRÍCULOS

12.1 Serão chamados para a entrega de currículos e Validação da Avaliação Curricular, os(as) candidatos(as) de maior pontuação na avaliação curricular, cujas inscrições foram homologadas, de acordo com listas a serem divulgadas oportunamente, no endereço eletrônico **www.10rm.eb.mil.br**.

12.2 A Validação da Avaliação Curricular é de caráter seletivo, classificatório e eliminatório e será realizada de acordo com os documentos apresentados pelo(a) candidato(a), abrangendo toda a documentação apresentada.

12.3 O(A) candidato(a) chamado(a) para Validação da Avaliação Curricular deve entregar os documentos relacionados no subitem 12.10 e seus subitens, bem como os comprovantes de todos os cursos, títulos, publicações e experiência profissional declarados na ficha de inscrição eletrônica, em data, hora e local indicados na chamada para essa fase, divulgados no endereço eletrônico da 10ª Região Militar.

12.4 Para comprovação de experiência profissional, serão contabilizados, para fins de pontuação, no máximo 8 (oito) anos de experiência profissional.

12.4.1 A experiência profissional será contabilizada em dias, utilizando-se 03 (três) casas decimais.

12.5 Não será aceita a entrega de documentos em data posterior à constante da chamada, bem como a remessa por via postal, fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio.

12.6 Não será considerado documento apresentado que não tenha sido informado, expressamente, na ficha de inscrição.

12.7 Em caso de eliminação de algum(a) candidato(a) nesta fase, serão chamados por ordem de classificação, novos(as) candidatos(as) para apresentação de documentação, nos dias subsequentes, por meio do endereço eletrônico da 10ª Região Militar.

12.8 As informações prestadas pelo(a) candidato(a) são de sua inteira responsabilidade.

12.9 A entrega de documentos, para a Validação da Avaliação Curricular, é de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a), estando, sujeito à responsabilização cível, penal e administrativa, em caso de irregularidades/ilegalidades cometidas pelo(a) candidato(a).

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	Pag nº 24/54
---	---	-------------------------

12.10 Todos os documentos da Validação da Avaliação Curricular deverão ser entregues encadernados (espiralados), com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme discriminado nos subitens abaixo.

12.10.1 Ficha de Inscrição Eletrônica, impressa após a inscrição realizada no endereço eletrônico **www.10rm.eb.mil.br**, com foto 3x4 colada.

12.10.2 Original do comprovante de que efetuou o pagamento da taxa de inscrição (Guia de Recolhimento da União – GRU) dentro do prazo limite constante do **Anexo A**, caso não esteja isento do pagamento da referida taxa.

12.10.3 Declaração de Voluntariado para Prestação do Serviço Militar Temporário, por um período mínimo de doze meses **Anexo B**, assinada de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado.

12.10.4 Declaração de Tempo de Serviço Público prestado junto às Forças Armadas anterior à Incorporação **Anexo C**, assinada de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado. ATENÇÃO: o(a) candidato(a) que não possuir tempo de serviço público prestado junto às Forças Armadas deverá registrar 00 ano 00 mês 00 dia.

12.10.5 Declaração de Residência **Anexo D**, assinada de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado.

12.10.6 – Cópia do Comprovante de Residência, com reprodução/cópia autenticada em cartório ou de posse da original para a autenticidade ser atestada pelo avaliador.

12.10.6.1 O Comprovante de Residência convencional poderá ser substituído pela Declaração de Residência nos moldes previstos na Lei nº 7.115/83.

12.10.6.2 No caso de falsificação e/ou omissão de informações na Declaração de Residência prevista no subitem anterior, serão adotadas todas as medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

12.10.7 Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez **Anexo H**, apenas para candidatas do segmento feminino, assinada de próprio punho pela candidata, conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado. Tendo em vista a proteção constitucional do direito à maternidade, toda mulher deve assinar, por ocasião do processo seletivo, uma declaração de ciência da necessidade de informação imediata à Instituição, caso presente ou venha a apresentar estado de gravidez no curso do processo. O estado de

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	Pag nº 25/54
---	---	-------------------------

gravidez impede a incorporação no Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) ou no Estágio de Instrução e Serviço (EIS), em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas.

12.10.8 Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados **Anexo E**.

12.10.9 Parecer Favorável do Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar, onde serve, para participação em Processo Seletivo do Serviço Militar Temporário **Anexo I**, apenas, para candidatos(as) militares da ativa.

12.10.9.1 O parecer do Comandante, Chefe ou Diretor deverá ser impresso em papel timbrado, com o carimbo do militar que emitiu o documento, e autenticado na Seção de Pessoal da Organização Militar (Marinha, Exército e Aeronáutica).

12.10.9.2 O documento apresentado sem autenticação da Organização Militar poderá ser submetido à análise de veracidade.

12.10.10 Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público **Anexo F**, assinada de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado.

12.10.11 Declaração de Ciência de Impedimento para comerciar ou tomar ciência do impedimento para comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade privada, dela ser sócio ou participar – **Anexo G**, assinada de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme constante no documento de identificação oficial apresentado.

12.10.12 Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral www.tse.jus.br.

12.10.13 Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal, extraída do sítio da Justiça Federal de onde o(a) candidato(a) residiu nos últimos 05 (cinco) anos.

12.10.14 Certidão Negativa Criminal emitida pela Justiça Estadual/Distrital, extraída do sítio da Justiça Estadual/Distrital de onde o(a) candidato(a) residiu nos últimos 05 (cinco) anos.

12.10.15 Certidão Negativa Criminal Militar emitida pelo Superior Tribunal Militar www.stm.jus.br.

12.10.16 Cópia de documento oficial com foto: Carteira de Identidade, ou Passaporte, ou Carteira Nacional de Habilitação, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, somente para candidato(a) civil, com reprodução/cópia autenticada em cartório ou de posse da original para a autenticidade ser atestada pelo avaliador.

12.10.17 Cópia da Carteira de Identidade Militar, somente para candidato(a) militar temporário da ativa, com reprodução/cópia autenticada em cartório ou de posse da original para a autenticidade

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	Pag nº 26/54
---	---	-------------------------

ser atestada pelo avaliador.

12.10.18 Cópia do CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF www.receita.fazenda.gov.br.

12.10.19 Cópia do Título de Eleitor.

12.10.19.1 Apresentação do título de Eleitor poderá ser substituída pela Certidão de Quitação Eleitoral.

12.10.20 Cópia da Carta Patente de candidatos(as) do sexo masculino e feminino que servem ou já serviram como oficiais, com reprodução/cópia autenticada em cartório ou de posse da original para a autenticidade ser atestada pelo avaliador.

12.10.21 Cópia da Certidão de Situação Militar de candidatos(as) do sexo masculino e feminino que já serviram como Oficial Temporário, com reprodução/cópia autenticada em cartório ou de posse da original para a autenticidade ser atestada pelo avaliador.

12.10.22 Cópia do Certificado de Reservista de candidatos(as) que já serviram como praça, com reprodução/cópia autenticada em cartório ou de posse da original para a autenticidade ser atestada pelo avaliador.

12.10.23 Cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação de candidatos(as) do sexo masculino que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório, com reprodução/cópia autenticada em cartório ou de posse da original para a autenticidade ser atestada pelo avaliador.

12.10.24 Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, com reprodução/cópia autenticada em cartório ou de posse da original para a autenticidade ser atestada pelo avaliador.

12.10.25 Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes, quando for o caso, com reprodução/cópia autenticada em cartório ou de posse da original para a autenticidade ser atestada pelo avaliador.

12.10.26 Cópia da Carteira, na qual fique comprovado o registro ativo, do respectivo Conselho ou Ordem de profissionais, quando existir, com reprodução/cópia autenticada em cartório ou de posse da original para a autenticidade ser atestada pelo avaliador.

12.10.26.1 Em caráter excepcional, para fins de inscrição no processo seletivo, enquanto aguarda o fornecimento da Carteira, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos e legais de regularização deste documento, o(a) candidato(a) poderá apresentar declaração ou certidão emitida pelo Conselho de classe, que comprove a sua inscrição e regularidade junto ao órgão, com reprodução/cópia autenticada em cartório ou de posse da original para a autenticidade ser atestada

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	Pag nº 27/54
---	---	-------------------------

pelo avaliador.

12.10.26.2 Será obrigatória a comprovação de regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional ou Ordem (quando houver), em condição de legitimidade para o exercício da profissão, incluindo a correspondente habilitação ao exercício da profissão na especialidade a que concorrer, visando impedir a Incorporação de profissional que esteja com a sua habilitação suspensa ou cassada, com reprodução/cópia autenticada em cartório ou de posse da original para a autenticidade ser atestada pelo avaliador.

12.10.26.3 Será obrigatório, no ato da incorporação, comprovar inscrição e regularidade junto ao órgão de classe do respectivo Estado, onde ocorrerá a incorporação, com reprodução/cópia autenticada em cartório ou de posse da original para a autenticidade ser atestada pelo avaliador.

12.10.26.4 Quando o Conselho de Classe relativizar, dispensar, excepcionar ou tornar facultativo o registro junto ao órgão, sem a possibilidade de caracterizar exercício ilegal da profissão, o(a) candidato(a) deverá apresentar cópia da Norma que relativiza, dispensa, excepciona ou torna facultativo o registro ou declaração/certidão do respectivo conselho, com a devida justificativa.

12.10.27 Cópia da Habilitação Mínima Exigida: diploma ou certidão de conclusão de curso superior, reconhecido pelo (MEC). Caso seja exigido no **Anexo M**, também será necessária a apresentação do diploma/certificado de pós-graduação, com reprodução/cópia autenticada em cartório ou de posse da original para a autenticidade ser atestada pelo avaliador.

12.10.27.1 A cópia do diploma deverá ser entregue acompanhada do histórico escolar do curso superior, sob pena de eliminação.

12.10.28 Cópia do(s) diploma(s) e/ou certificado(s) de pós-graduação que possuam relação direta com a graduação para a qual o(a) candidato(a) se inscreveu, com reprodução/cópia autenticada em cartório ou de posse da original para a autenticidade ser atestada pelo avaliador.

12.10.28.1 As pós-graduações *Stricto Sensu* (Mestrado e/ou Doutorado) declaradas, referentes à especialidade a que concorre, deverão ser devidamente registradas por instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC, com reprodução/cópia autenticada em cartório ou de posse da original para a autenticidade ser atestada pelo avaliador.

12.10.28.2 Os diplomas e as declarações de conclusão de pós-graduações *Stricto Sensu* (Mestrado e/ou Doutorado), obrigatoriamente acompanhados dos seus respectivos históricos, deverão ser devidamente autenticados em cartório ou de posse da original para a autenticidade ser atestada

	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)</p>	<p style="text-align: right;">Pag nº 28/54</p>
---	---	--

pelo avaliador, expedidos pelos estabelecimentos de ensino cadastrados e autorizados pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior – CAPES.

12.10.28.2.1 Caso o diploma de pós-graduação *Stricto Sensu* contenha o histórico escolar, a exigência do subitem 12.10.28.2 é dispensada.

12.10.28.3 No caso das pós-graduações *Lato Sensu* (especialização com duração mínima de 360 horas), na modalidade presencial ou a distância, o certificado deverá ter relação direta com a graduação, para a qual o(a) candidato(a) se inscreveu, e a instituição de ensino deverá ser reconhecida pelo MEC e cadastrada no e-MEC.

12.10.28.4 As declarações de conclusão de pós-graduação *Lato Sensu* (especialização com duração mínima de 360 horas), acompanhadas com seus respectivos históricos, na modalidade presencial ou a distância, deverão ser devidamente autenticadas em cartório ou de posse da original para a autenticidade ser atestada pelo avaliador e, obrigatoriamente, emitidas pela instituição de ensino que efetivamente ministrou o curso, bem como devem atender às exigências da Resolução CNE/CES nº 01, de 6 de abril de 2018, que Estabelece Normas para o Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de Especialização.

12.10.28.5 Os certificados de pós-graduação emitidos pelas Associações e Conselhos de Classe somente serão aceitos para fins de pontuação, se os emitentes estiverem devidamente autorizados pelo MEC para funcionar como Instituição de Ensino, cadastrados no e-MEC e os cursos devidamente reconhecidos pelo MEC.

12.10.29 Em caráter excepcional, para fins de inscrição no processo seletivo, enquanto aguarda o fornecimento do diploma de graduação, do histórico escolar do curso superior, do diploma ou certificado de pós-graduação, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos legais de regularização desses documentos, a cargo da instituição de ensino junto à Secretaria de Educação municipal/estadual/distrital, Ministério da Educação ou órgão competente, o(a) candidato(a) poderá apresentar cópia autenticada em cartório de declaração ou certidão emitida pela instituição de ensino, a qual será válida até a data prevista para a entrada com pedido de Recurso Administrativo da Validação da Avaliação Curricular, conforme data prevista, no **Anexo A**.

12.10.29.1 Dessa forma, o(a) candidato(a) nessa situação deverá apresentar o respectivo documento original com cópia, nos dias previstos para a entrada com pedido de Recurso Administrativo da Validação da Avaliação Curricular, conforme data prevista, no **Anexo A**.

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	Pag nº 29/54
---	---	-------------------------

12.10.29.2 A não apresentação do Diploma, do histórico escolar do curso superior e do diploma ou certificado de pós-graduação (quando se tratar de habilitação mínima exigida no **Anexo M**) com cópia nos dias previstos para a entrada com pedido de Recurso Administrativo da Validação da Avaliação Curricular, conforme data prevista, no **Anexo A**, eliminará o(a) candidato(a) do processo seletivo.

12.10.29.3 A não apresentação do diploma ou certificado de pós-graduação, com cópia autenticada em cartório, quando não se tratar de habilitação mínima exigida, nos dias previstos para a entrada com pedido de Recurso Administrativo da Validação da Avaliação Curricular, conforme data prevista, no **Anexo A**, ocasionará à perda da pontuação e reclassificação do(a) candidato(a) do processo seletivo.

12.10.30 Cópia de Artigo Científico, informando o veículo/periódico, bem como o ISSN - International Standard Serial Number ou DOI - Digital Object Identifier, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

12.10.30.1 A autenticação em cartório, exigida no item acima, está dispensada desde que acompanhado do original.

12.10.30.2 Os Artigos Científicos serão classificados de acordo com o Qualis do último quadriênio ou triênio divulgado oficialmente pelo site da Plataforma Sucupira e receberão pontuação, conforme previsto no **Anexo L**.

12.10.30.3 Os artigos Científicos, sem classificação no último quadriênio ou triênio disponível oficialmente na Plataforma Sucupira, somente serão pontuados se apresentados cumulativamente com a Carta de Aceite, se nela constar expressamente a classificação do periódico.

12.10.30.4 O Qualis é o sistema utilizado pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), do MEC, que aferir a qualidade dos artigos e de outros tipos de produção, a partir de análise da qualidade dos veículos de divulgação, ou seja, periódicos científicos.

12.10.30.5 Para fins de comprovação de artigo científico publicado exclusivamente em meio digital, é necessária a apresentação de cópia física, acompanhada do arquivo em pen drive ou CD-ROM, com indicação do sítio eletrônico no qual foi publicado e encontra-se disponível para leitura e consulta, não necessitando de autenticação, desde que atenda às exigências descritas acima.

12.10.30.6 No que se refere a artigo científico que esteja em língua estrangeira, faz-se necessário apresentar o resumo em português, feito por tradutor juramentado.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(Região Martim Soares Moreno)**

**Pag nº
30/54**

12.10.30.7 O artigo científico publicado em língua estrangeira com o resumo em língua portuguesa dispensa a tradução juramentada prevista no item anterior.

12.10.31 Cópia do livro como autor, coautor e organizador, desde que tais informações estejam contidas na ficha catalográfica da obra e a publicação integre o sistema de identificação numérica, conhecido como ISBN (International Standard Book Number), que era atribuído, até pouco tempo, pela Fundação Biblioteca Nacional e, a partir de agora, está sob a responsabilidade da Câmara Brasileira de Livros, com reprodução/cópia autenticada em cartório ou de posse da original para a autenticidade ser atestada pelo avaliador.

12.10.31.1 Também será possível pontuar como autor/coautor de capítulo, desde que se apresente cópia do livro onde foi publicado o artigo e a publicação integre o sistema de identificação numérica, conhecido como ISBN (International Standard Book Number).

12.10.31.2 Os livros digitais deverão ser entregues impressos na íntegra. Deve-se informar o endereço eletrônico onde foi publicado e atender às exigências previstas nos subitens 12.10.31 para autor, coautor e organizador; ou 12.10.31.1, para autor/coautor de capítulo.

12.10.31.3 No que se refere a livro que esteja em língua estrangeira, faz-se necessário apresentar cumulativamente, a ficha catalográfica e Introdução em português, feita por tradutor juramentado.

12.10.31.4 O livro publicado que esteja em língua estrangeira, com Ficha Catalográfica e Introdução em língua portuguesa, dispensa a tradução juramentada prevista no item anterior.

12.10.31.5 O(A) candidato(a) não poderá pontuar cumulativamente como autor, coautor, organizador ou autor/coautor de capítulo, devendo escolher apenas uma das categorias para fins de pontuação.

12.10.32 Cópia de comprovação da experiência profissional e atividades na área de ensino, se houver, com reprodução/cópia autenticada em cartório ou de posse da original para a autenticidade ser atestada pelo avaliador.

12.10.33 Cópia do(s) certificado(s) do(s) curso(s) previstos no item 2 do **Anexo L**, com reprodução/cópia autenticada em cartório ou de posse da original para a autenticidade ser atestada pelo avaliador.

12.10.34 Para candidato(a) militar da ativa ou da reserva das Forças Armadas ou integrante de Forças Auxiliares, é obrigatória a apresentação das Folhas de Alterações ou certidão de assentamentos militares, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças,

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	Pag nº 31/54
---	---	-------------------------

obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

12.10.34.1 As Folhas de Alterações não suprem e não servem como documento complementar à Certidão de Tempo de Serviço Público prestado em órgão público federal, estadual ou municipal.

12.10.34.2 Em caso de candidato(a) militar da reserva não-remunerada, as Folhas de Alterações servem como documento complementar à Certidão de Tempo de Serviço Público prestado em órgão público federal, quando se tratar de experiência profissional prestada junto às Forças Armadas.

12.10.34.3 Em caráter excepcional, enquanto aguarda o fornecimento das Folhas de Alterações ou certidão de assentamentos, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos legais de elaboração desses documentos, o(a) candidato(a) poderá apresentar declaração/solicitação emitida pela OM em que serviu.

12.10.34.4 A não apresentação das Folhas de Alterações até a data prevista para a entrada com pedido de Recurso Administrativo da Validação da Avaliação Curricular, conforme data prevista, no **Anexo A**, eliminará o(a) candidato(a) do processo seletivo.

12.11 Todo documento, que esteja em língua estrangeira, deverá ser acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado, sendo admitida apenas as exceções previstas neste Aviso de Convocação, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

12.12 No que se refere a artigo científico em língua estrangeira, a versão em português feita por tradutor juramentado recairá apenas sobre o resumo/abstract.

12.13 Somente serão validados e receberão pontuação os diplomas/certificados/declarações de graduação, pós-graduação, cursos, bem como os artigos científicos e a experiência profissional que constarem na ficha de inscrição do(a) candidato(a).

12.14 A não apresentação dos documentos originais, conforme exigido nos subitens acima, no momento da entrega do(s) documento(s) para fins de Validação da Avaliação Curricular, implicará a eliminação do(a) candidato(a) ou acarretará a perda da pontuação.

12.15 O(A) candidato(a) deverá comparecer para a entrega da ficha de inscrição e de todos os documentos, incluindo as declarações e cópias/reproduções autenticadas previstas para esta Etapa, na data, local e hora constantes da chamada, a ser divulgada no endereço eletrônico da 10ª RM **www.10rm.eb.mil.br**. O não comparecimento ou atraso acarretará a sua eliminação do processo

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	Pag nº 32/54
---	---	-------------------------

seletivo.

12.16 As declarações/certidões/documentos previstos neste Aviso deverão ser atualizados, ou seja, emitidos/expedidos nos últimos 30 (trinta) dias, sendo a data definida para a entrega o início do marco temporal.

12.17 Serão desconsiderados os documentos ilegíveis, que impossibilitem a leitura parcial ou integral do seu conteúdo.

13. VALIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

13.1 Somente serão consideradas/validadas e receberão a pontuação as experiências profissionais, bem como a atividade na área de ensino constantes na ficha de inscrição e realizadas após a formação de nível superior.

13.2 Somente será contabilizado, para fins de pontuação, no máximo 2.920 (dois mil, novecentos e vinte) dias, quando a comprovação do exercício de atividade profissional for feita por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, prestação de serviço por meio de RPA, na prestação de serviço como empresário individual e prestação de serviços em órgãos/instituições públicas.

13.2.1 No que se refere à comprovação através da prestação de serviço por meio de contrato de trabalho, serão contabilizados, no máximo, 730 (setecentos e trinta) dias do exercício de atividade profissional.

13.3 A experiência profissional será contabilizada em dias.

13.4 A pontuação referente à experiência profissional será de 0,006 para cada dia de atividade profissional/atividade de ensino no meio civil.

13.4.1 A pontuação referente à atividade profissional e de ensino, no meio Militar, será de 0,007 para cada dia trabalhado.

13.4.2 A pontuação referente à experiência profissional será de 0,007 para cada dia de atividade profissional/atividade de ensino como especialista.

13.5 Para fins de comprovação de experiência profissional, não serão considerados períodos de trabalhos sobrepostos, mesmo em instituições/órgãos diferentes, inclusive para a atividade exercida no Magistério e/ou como profissionais de saúde.

13.6 A comprovação do exercício da atividade profissional, as atividades na área de ensino, os títulos, os cursos, os artigos científicos e os livros, somente serão validados e receberão pontuação se possuírem relação direta com a graduação para a qual o(a) candidato(a) está concorrendo,

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	Pag nº 33/54
---	---	-------------------------

constar na ficha de inscrição, bem como se tiverem sido realizados e/ou concluídos até o último dia previsto para inscrição, conforme informações contidas no Cronograma Inicial de Atividades **Anexo A**.

13.7 Para as áreas que se exigem graduações e pós-graduação, como Habilitação Mínima Exigida no **Anexo M**, a comprovação do exercício da atividade profissional, as atividades na área de ensino, os títulos, os cursos, os artigos científicos e os livros serão validados e receberão pontuação, se possuírem relação direta com a graduação ou pós-graduação.

13.8 A comprovação do exercício de atividade profissional, inclusive, daquela exercida na área de ensino, deverá ser feita por uma das cinco maneiras relacionadas a seguir: mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social; prestação de serviço por meio de contrato de trabalho; prestação de serviço por meio de RPA; na prestação de serviço como empresário individual; e prestação de serviços em órgãos/instituições públicas.

13.9 Na apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):

13.9.1 A comprovação de atividade exercida na área de ensino ou exercício de atividade profissional, mediante apresentação da CTPS, deverá atender às exigências abaixo relacionadas:

13.9.1.1 Apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo a página de identificação do trabalhador, a página em que conste o registro do empregador que informe o período (com início e fim), discriminando o tempo de serviço e o cargo/ocupação desempenhados, bem como a Razão Social e o número do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica, ou o nome completo e o número do CPF da Pessoa Física que desenvolveu a atividade. Caso na CTPS não esteja especificado o cargo/ocupação desenvolvido pelo(a) candidato(a) que tenha relação com a graduação para a qual concorre, faz-se necessário, concomitantemente, apresentar declaração do empregador relacionando as atividades desempenhadas pelo(a) candidato(a), exclusivamente na especialidade para a qual está concorrendo, com reprodução/cópia do contrato autenticada em cartório e declaração com firma reconhecida em cartório.

13.9.1.2 Quando se tratar de comprovação de experiência profissional, por meio da CTPS, também será obrigatória a apresentação do extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), onde conste o período trabalhado e a Pessoa Jurídica/Física cadastrada na Ficha de Inscrição, que contenha QR Code e/ou código de verificação/validação.

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	Pag nº 34/54
---	---	-------------------------

13.9.1.2.1 Somente serão aceitos extratos emitidos pelo INSS que contenham QR Code e/ou código de verificação/validação.

13.9.1.3 Caso se faça necessária a apresentação da declaração do empregador (quando o cargo/ocupação constante na CTPS não especificar a atividade desenvolvida), é obrigatório informar a Razão Social e o número CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica, ou o nome completo e o número do CPF da Pessoa Física para a qual desenvolveu a atividade, bem como o código de ocupação previsto na CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), relacionando as atividades desempenhadas pelo(a) candidato(a), exclusivamente, na especialidade para que estiver concorrendo, para fins de pontuação, bem como o período, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

13.9.1.4 Caso a CTPS não contenha a anotação referente ao fim do vínculo empregatício da experiência profissional cadastrada, faz-se necessária a declaração do empregador, informando o período trabalhado com reconhecimento de firma em cartório.

13.9.2 Na cópia da CTPS, deverá constar obrigatoriamente a identificação do trabalhador, com foto e qualquer outra página que auxilie a avaliação.

13.9.3 Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do órgão ou setor equivalente.

13.9.3.1 Quando não existir setor de Recursos Humanos ou equivalente, serão aceitas declarações emitidas pelo(a) contador(a) desde que no documento venha identificado o nome completo do(a) profissional, nº do Cadastro Nacional de Pessoa Física e o seu respectivo registro junto ao órgão de classe.

13.9.3.2 Se ficar comprovado a existência de setor de Recursos Humanos ou equivalente, as declarações emitidas por contadores, conforme previsto neste aviso, serão desvalidadas, acarretando, ainda, na perda da pontuação.

13.9.4 Na falta da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, poderá ser apresentado, alternativamente, o extrato do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), constando o nome da empresa, acompanhado da declaração do empregador relacionando as atividades desempenhadas pelo(a) candidato(a), bem como o período exclusivamente na especialidade para que estiver concorrendo, para fins de pontuação.

13.9.5 Se o(a) candidato(a) não apresentar toda a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data/hora e no local previsto no chamamento, não receberá a

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	Pag nº 35/54
---	---	-------------------------

pontuação.

13.9.6 Se o(a) candidato(a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados neste item e seus subitens em forma de recurso e/ou requerimento, estes não serão validados para fins de pontuação pela Comissão de Seleção Especial, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos(às) demais candidatos(as) que apresentaram dentro do prazo.

13.10 Na prestação de serviço por meio de contrato de trabalho:

13.10.1 Mediante apresentação de cópia do Contrato de Prestação de Serviço, com reconhecimento de firma em cartório, acompanhada da declaração do contratante, sob as penas da Lei, informando a Razão Social e o número CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica, ou o nome completo e o número do CPF da Pessoa Física para a qual desenvolveu a atividade, bem como o período do contrato e as atividades exercidas pelo(a) candidato(a), exclusivamente na especialidade para que estiver concorrendo, para fins de pontuação, com reprodução/cópia autenticada em cartório.

13.10.2 Se o(a) candidato(a) não apresentar toda a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data/hora e no local previsto no chamamento, não receberá a pontuação.

13.10.3 Se o(a) candidato(a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados neste item e seus subitens em forma de recurso e/ou requerimento, não serão validados para fins de pontuação pela Comissão de Seleção Especial, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos(às) demais candidatos(as) que apresentaram dentro do prazo.

13.10.4 Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do órgão ou setor equivalente.

13.10.4.1 Quando não existir setor de Recursos Humanos ou equivalente, serão aceitas declarações emitidas pelo(a) contador(a), desde que no documento venha identificado o nome completo do(a) profissional, nº do Cadastro Nacional de Pessoa Física e o seu respectivo registro junto ao órgão de classe.

13.10.4.2 Se ficar comprovada a existência de setor de Recursos Humanos ou equivalente, as declarações emitidas por contadores, conforme previsto neste aviso, serão desvalidadas, acarretando, ainda, a perda da pontuação.

13.11 Na prestação de serviço por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA):

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	Pag nº 36/54
---	---	-------------------------

13.11.1 Mediante apresentação de reprodução/cópia de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) sendo pelo menos, o primeiro e o último recibos do período trabalhado, acompanhados da declaração do contratante/beneficiário em que se informe a Razão Social e o número CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica, ou o nome completo e o número do CPF da Pessoa Física para a qual desenvolveu a atividade, bem como o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço prestado e a descrição das atividades, exclusivamente na especialidade para que estiver concorrendo, para fins de pontuação. Também se faz obrigatória a apresentação da certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, com a indicação da profissão, acompanhada do extrato de contribuições previdenciárias, exclusivamente na especialidade para que estiver concorrendo, com firma reconhecida em cartório somente para a declaração.

13.11.1.1 Somente serão aceitas certidões emitidas pelo INSS que contenham QR Code e/ou código de verificação/validação.

13.11.2 Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do órgão ou setor equivalente.

13.11.2.1 Quando não existir setor de Recursos Humanos ou equivalente, serão aceitas declarações emitidas pelo(a) contador(a), desde que no documento venha identificado o nome completo do(a) profissional, nº do Cadastro Nacional de Pessoa Física e o seu respectivo registro junto ao Órgão de Classe.

13.11.2.2 Se ficar comprovada a existência de setor de Recursos Humanos ou equivalente, as declarações emitidas por contadores, conforme previsto neste aviso, serão desvalidadas, acarretando, ainda, a perda da pontuação.

13.11.3 Se o(a) candidato(a) não apresentar toda a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data/hora e no local previsto no chamamento, não receberá a pontuação.

13.11.4 Se o(a) candidato(a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados neste item e seus subitens em forma de recurso e/ou requerimento, não serão validados para fins de pontuação pela Comissão de Seleção Especial, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos(às) demais candidatos(as) que apresentaram dentro do prazo.

13.12 Na prestação de serviços como empresário individual, Pequeno e Microempreendedor Individual – MEI e Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI (não pode Sociedade

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	Pag nº 37/54
---	---	-------------------------

de Empresas):

13.12.1 Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em que conste o nome do(a) candidato(a) como responsável pela empresa, acompanhado do extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que contenha QR Code e/ou código de verificação/validação.

13.12.2 As atividades econômicas principais e/ou secundárias descritas no CNPJ deverão estar relacionadas com o curso superior, se for o caso, para a qual o(a) candidato(a) está concorrendo;

13.12.3 Se o(a) candidato(a) não apresentar toda a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data/local/hora prevista no chamamento, não receberá a pontuação.

13.12.4 Se o(a) candidato(a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados neste item e seus subitens em forma de recurso e/ou requerimento, não serão validados para fins de pontuação pela Comissão de Seleção Especial, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos(as) que apresentaram dentro do prazo.

13.13 Em órgão/instituição pública:

13.13.1 Documento oficial emitido pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo respectivo órgão de Gerência de Pessoas, que informe o período, com data completa de início e fim, se for o caso, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas, exclusivamente na especialidade para que estiver concorrendo, para fins de pontuação.

13.13.2 Caso o documento previsto no subitem anterior não especifique a atividade desenvolvida nem o período, faz-se necessário apresentar simultaneamente declaração do empregador, relacionando as atividades desempenhadas pelo(a) candidato(a), bem como o período.

13.13.3 Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do órgão ou equivalente.

13.13.4 Em caso de candidato(a) militar da ativa, a declaração deverá ser assinada pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar na qual serve.

13.13.4.1 Em caso de candidato(a) militar da reserva não-remunerada, a declaração prevista no item acima está dispensada, desde que as informações previstas nas Folhas de Alterações descrevam de maneira pormenorizada a comprovação da experiência profissional.

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	Pag nº 38/54
---	---	-------------------------

13.13.4.2 Caso as Folhas de Alterações não descrevam de maneira pormenorizada a experiência profissional do(a) candidato(a) militar da Reserva Não-Remunerada, a apresentação da declaração prevista no subitem 13.13.4 se faz necessária, para fins de pontuação.

13.13.5 Os candidatos(as) da área de saúde do meio civil também poderão comprovar a experiência profissional apresentando o histórico de vínculo extraído do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), disponível no endereço eletrônico <http://cnes.datasus.gov.br/>, se for o caso, desde que as informações cadastradas na Ficha de Inscrição sejam compatíveis com os dados oficiais do Ministério da Saúde, responsável pelo cadastro, e as informações inseridas na ficha de inscrição.

13.13.6 Se o(a) candidato(a) não apresentar toda a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data/hora e no local previsto no chamamento, não receberá a pontuação.

13.13.7 Se o(a) candidato(a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados neste item e seus subitens em forma de recurso e/ou requerimento, estes não serão validados para fins de pontuação pela Comissão de Seleção Especial, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos(às) demais candidatos(as) que apresentaram dentro do prazo.

13.14 Caso o(a) candidato(a) tenha experiência profissional desenvolvida na mesma empresa/instituição/órgão público ou contrato de prestação de serviços em períodos diversos/alternados, deverá cadastrar individualmente/separadamente cada período na Ficha de Inscrição, informando detalhadamente as funções exercidas, bem como a data de início e fim.

13.14.1 Quando se fizer necessária a apresentação das declarações previstas nos subitens 13.10.1, 13.10.4, 13.11.1 e 13.12.1, o(a) candidato(a) deverá apresentar uma declaração para cada período cadastrado, exceto se o documento detalhar os respectivos períodos separadamente.

13.15 Ao informar a experiência profissional na ficha de inscrição, o(a) candidato(a) deverá cadastrar a Razão Social e o número CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica, e o nome completo e o número do CPF da Pessoa Física para a qual desenvolveu a atividade.

13.16 Não será considerado, para fins de pontuação, em hipótese nenhuma, a experiência com o trabalho voluntário, estágio, monitoria ou bolsa de estudo e/ou pesquisa.

13.17 Para fins de pontuação de experiência profissional no que se refere ao Magistério, somente serão aceitos os períodos em que houve a atuação docente relacionada à graduação para a qual

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	Pag nº 39/54
---	---	-------------------------

concorre.

13.18 Cursos realizados no exterior deverão ter a validação do órgão de classe ao qual o(a) candidato(a) está vinculado, se for o caso, sendo que pós-graduações *Stricto Sensu* deverão ser reconhecidas por instituições de ensino nacionais (Lei nº 9.394 de 1996) para poderem pontuar.

13.19 Os currículos entregues à Comissão de Seleção Especial (CSE) serão avaliados por uma equipe composta por militares especializados, conforme as áreas de interesse constantes deste Aviso.

ATENÇÃO: o resultado das eventuais perdas de pontuação da Avaliação Curricular estará disponível no endereço eletrônico **www.10rm.eb.mil.br**, por meio do link de acesso da inscrição, no período destinado à interposição de recursos.

13.20 Para os(as) candidatos(as) que concorrem a cargos que exigem qualificação profissional regulamentada por Lei, é obrigatório o registro no respectivo conselho de profissionais, se houver.

13.21 Quando houver a necessidade da comprovação do registro profissional junto ao conselho de profissionais, será obrigatória a comprovação de regularidade junto ao órgão, que poderá ser feita por meio de declaração devidamente assinada (com firma reconhecida em cartório) ou com assinatura eletrônica qualificada, nos termos da lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

13.22 Para os candidatos(as) que se enquadrem nos itens 13.20 e 13.21 e estiverem com registro profissional em outro Estado, será obrigatório, no ato da Incorporação, comprovar o registro, bem como a regularidade junto ao órgão de classe na unidade da federação onde ocorrerá a incorporação (Ceará-CE e Piauí-PI), por meio de declaração devidamente assinada (com firma reconhecida em cartório) ou com assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

14. INSPEÇÃO DE SAÚDE (IS)

14.1 A fim de se evitar gastos desnecessários, a orientação do Comando da 10ª Região Militar é que o(a) candidato(a) só deve providenciar os exames exigidos nesta fase após o chamamento para a Inspeção de Saúde.

14.1.1 Serão chamados para essa fase e prosseguirão no processo seletivo os(as) candidatos(as) de maior pontuação na fase de Validação da Avaliação Curricular.

14.2 A Inspeção de Saúde (IS) será realizada em locais, datas e horários conforme divulgação a ser veiculada no endereço eletrônico da 10ª Região Militar.

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	Pag nº 40/54
---	---	-------------------------

14.2.1 Via de regra, os(as) candidatos(as) realizarão a Inspeção de Saúde (IS) nas guarnições para onde se inscreveram, salvo nos casos previstos neste Aviso de Convocação e/ou se a Administração Militar emitir ordem em contrário.

14.3 O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local trajando roupa de banho por baixo (sunga ou biquíni), a fim de permitir a adequada Inspeção de Saúde.

14.4 Somente os(as) candidatos(as) selecionados(às) na fase de Validação da Avaliação Curricular deverão apresentar os resultados dos exames originais e cópia, com laudo, relacionados no **Anexo O**, cuja realização será de sua responsabilidade e ônus.

14.5 Ainda por ocasião da IS, o(a) candidato(a) deverá apresenta exame toxicológico com laudo. Caso o resultado do exame toxicológico seja positivo, o(a) candidato(a) será considerado (a) inapto (a) e o(a) mesmo(a)(a) será eliminado(a) do certame, devido à incompatibilidade com o exercício do cargo e com as exigências subjetivas indispensáveis ao seu desempenho.

14.6 Por ocasião da Inspeção de Saúde (IS) ou Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), poderão ser exigidos exames complementares, caso necessário, mediante justificativa.

14.7 São causas de incapacidade, por motivo de saúde e de desenvolvimento físico, as condições previstas no Decreto nº 703, de 22 de dezembro de 1992, que altera as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC), aprovadas pelo Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967, e alteradas pelo Decreto nº 63.078, de 5 de agosto de 1968; de acordo com o Artigo 93 da Subseção XLIV do Capítulo IV da Portaria-DGP/ C Ex nº 461, de 20 de setembro de 2023.

14.8 O(A) candidato(a) que não apresentar todos os exames médicos complementares exigidos, até a data fixada pela CSE, para a Inspeção de Saúde, será considerado(a) eliminado(a) do processo seletivo.

14.9 A existência de tatuagem no corpo do(a) candidato(a) que faça alusão à ideologia terrorista ou extremista, contrária às instituições democráticas; à violência; à criminalidade; à ideia ou a ato libidinoso; à discriminação ou a preconceito de raça, credo, sexo ou origem; ou, ainda, à ideia ou a ato ofensivo às Forças Armadas, configura-se motivo para eliminação do(a) candidato(a) ao Serviço Militar Temporário.

14.10 Mulheres gestantes não podem ser incorporadas ao Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) ou Estágio de Instrução e Serviço (EIS), devido às atividades militares a serem desenvolvidas, observando-se que:



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(Região Martim Soares Moreno)**

**Pag nº
41/54**

14.10.1 Caso seja chamada para a Inspeção de Saúde alguma candidata gestante, ou puérpera até 6(seis) meses, esta não prosseguirá no processo seletivo, no caso de novas convocações; entretanto, no prazo de validade do mesmo certame, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os(as) candidatos(as) remanescentes, devendo realizar a IS, observados todos os requisitos para a incorporação;

14.10.2 A candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, pode retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente, e, para isso:

14.10.3 Deve se inscrever no certame imediatamente posterior, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção, não lhe sendo exigido o pagamento de nova taxa de inscrição, caso cobrado; e

14.10.4 Não se submete à nova avaliação curricular e tem precedência sobre os(as) demais candidatos(as), para a mesma área e mesma guarnição, postulados no certame anterior, observados todos os requisitos para a incorporação; entretanto a IS é obrigatório.

14.11 Caso o(a) candidato(a) já pertença ao serviço ativo do Exército, a Inspeção de Saúde pela JISE/MPGu será substituída pela Ata de Inspeção de Saúde com finalidade de Permanência ou Saída do Serviço Ativo de Militares Temporários, conforme o parágrafo 3º do artigo 126 da Portaria - DGP/C Ex nº 407, de 25 de julho de 2022.

14.11.1 Em caso de mudança no estado sanitário do(a) candidato(a) que já pertença ao serviço ativo do Exército, no período compreendido entre a data da Ata de Inspeção de Saúde com finalidade de Permanência ou Saída do Serviço Ativo de Militares Temporários apresentada na Inspeção de Saúde pela JISE/MPGu e o ingresso no novo posto/graduação da atividade laborativa militar, o fato deverá ser imediatamente informado pelo(a) candidato(a) à Comissão de Seleção do Concurso para realização de nova Inspeção de Saúde com finalidade de Verificação de Capacidade Laborativa de Militar Temporário (VCL):

14.12 O(a) candidato(a) julgado incapaz poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado no site da 10ª RM, desde que o requerimento/solicitação seja obrigatoriamente fundamentado por exposição de motivos do(a) requerente e pela apresentação de documentação que justifique sua discordância quanto ao resultado da inspeção recorrida, caso contrário, será indeferido.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(Região Martim Soares Moreno)**

**Pag nº
42/54**

14.13 Em caso de mudança no estado sanitário do(a) candidato(a) civil, no período compreendido entre a Inspeção de Saúde pela JISE/MPGu com finalidade Seleção para Serviço Militar Temporário e o ingresso na atividade laborativa militar, o fato deverá ser imediatamente informado pelo(a) candidato(a) à Comissão de Seleção do Concurso para realização de nova Inspeção de Saúde em Grau de Recurso com finalidade de Seleção para Serviço Militar Temporário por solicitação da Administração Militar.

14.14 O(A) candidato(a) será considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

14.14.1 Faltar à Inspeção de Saúde (IS) ou à Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR);

14.14.2 Deixar de apresentar todos os laudos e exames médicos complementares exigidos, até a data fixada pela CSE, para a Inspeção de Saúde (IS) ou para a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR); ou

14.14.3 Não concluir a Inspeção de Saúde (IS) ou a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR).

14.15 A Inspeção de Saúde possui caráter eliminatório.

14.16 O(A) candidato(a), antes da sua incorporação, no período destinado às medidas administrativas será submetido a uma entrevista e uma visita médica na Organização Militar da primeira fase do respectivo estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica e psicofísica que comprometa a incorporação, o(a) candidato(a) poderá ser encaminhado (a) para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, por solicitação da Administração Militar, visando à ratificação ou retificação do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

14.17 Para efeito de validade dos exames citados no item 14, seus subitens e os que constam no **Anexo O**, serão adotados os seguintes prazos:

TIPO	PRAZO DE VALIDADE
Exames laboratoriais	Validade máxima de 30 (trinta) dias do laudo ou resultado
Exames Toxicológicos	Validade máxima de 60 (sessenta) dias do laudo ou resultado
Teste de Gravidez (sanguíneo) BHCG	Validade máxima de 15 (quinze) dias do laudo ou resultado
Demais exames	Validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias do laudo ou resultado

15. DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA



15.1 O Exame de Aptidão Física tem como objetivo avaliar a condição física dos convocados para o desempenho das atividades militares.

15.2 O Exame de Aptidão Física consiste em três etapas sequenciais e contínuas, em que o(a) candidato(a) realizará movimentos padronizados, observando as seguintes condições de execução e índices mínimos:

15.2.1 Abdominal supra (sem limite de tempo):

15.2.2 Posição inicial: O(a) candidato(a) deverá tomar a posição, deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa); o avaliador deverá se colocar ao lado do(a) avaliado(a), posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do(a) candidato(a) a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

15.2.3 Execução: O(a) candidato(a) deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, sem limite de tempo; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do(a) candidato(a); e

15.2.4 O(a) candidato(a) não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício. O(a) candidato(a) para ser aprovado(a) deverá atingir o índice previsto no item 15.5;



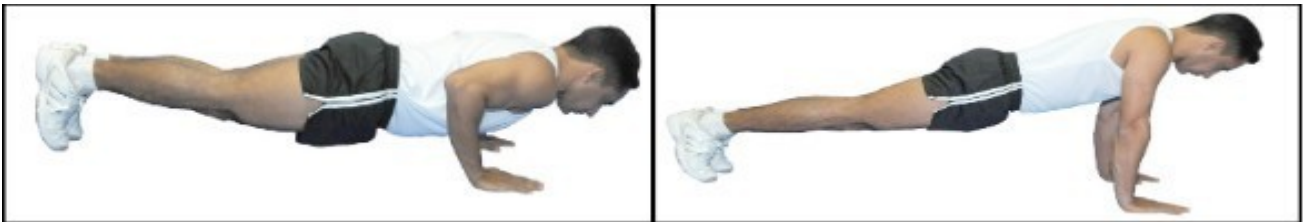
15.3 Flexão de braços (sem limite de tempo):

15.3.1 Posição inicial: Apoio de frente sobre o solo, braços e pernas estendidos; para a tomada da posição inicial, o(a) candidato(a) deverá deitar, em terreno plano e liso, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento



igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; a posição para as mulheres é análoga, porém podem apoiar os joelhos sobre o solo; e

15.3.2 Execução: O(a) candidato(a) deverá baixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, estendendo, então, novamente os braços, erguendo simultaneamente o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do(a) candidato(a). O(a) candidato(a) para ser aprovado(a) deverá atingir o índice previsto no item 15.5.



15.4 Corrida de 12 min (doze minutos):

15.4.1 Execução: Partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 min, podendo interromper ou modificar seu ritmo. O(a) candidato(a) para ser aprovado deverá percorrer a distância mínima estabelecida no item 15.5;

15.4.2 A prova será realizada em piso duro (asfalto ou similar) e plano;

15.4.3 É permitido ao candidato o uso de qualquer tipo de tênis; e

15.4.4 É proibido a quem quer que seja, acompanhar o(a) executante em qualquer momento da prova.

15.5 Os(as) candidatos(as) deverão atingir os seguintes índices mínimos para aprovação:

SEGMENTO	1º dia		2º dia
	FLEXÃO DE BRAÇOS	ABDOMINAL SUPRA	CORRIDA (12 min)
Masculino	10 (dez) repetições	20 (vinte) repetições	1.800 metros
Feminino	06 (seis) repetições	14 (quatorze) repetições	1.600 metros

15.6 As tarefas previstas serão executadas pelo(a) candidato(a) na sequência que a Comissão de Aplicação definir, desde que dentro do previsto para cada dia;

15.6.1 Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(Região Martim Soares Moreno)**

**Pag nº
45/54**

cada uma das tarefas, com intervalo, entre estas, de 1 (uma) hora para descanso (sem qualquer atividade física), excetuando-se a tarefa de corrida livre no tempo de 12 (doze) minutos, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 1 (um) dia, a contar da 1ª tentativa;

15.6.2 Ao candidato que pertença ao serviço ativo do Exército, bastará a comprovação do conceito mínimo “**B**” na realização do último TAF, desde que efetivamente realizado há menos de 90 (noventa dias) da data prevista para a realização do EAF;

15.6.3 O candidato que comprovar o seu conceito no TAF deverá comparecer na data/hora prevista para a realização do EAF para assinatura da ata e demais orientações;

15.6.4 Caso não comprove a conceituação “**B**”, necessitará ser submetido às mesmas provas que os demais candidatos;

15.6.5 Não será aceita a comprovação de conceito obtido por meio de “repetição do resultado do TAF anterior” prevista no caso de incapacidade física temporária do militar;

15.6.6 A comprovação mencionada no **subitem 15.6.2** dar-se-á mediante Documento Interno do Exército (DIEx) encaminhado pelo Comandante/Chefe/Diretor da Organização Militar a que o candidato pertença e deverá ser entregue pessoalmente pelo candidato à Comissão de Seleção Especial;

15.6.7 O candidato reprovado no EAF deverá tomar ciência do seu resultado, assinando a ata do referido exame, no campo para isso destinado;

15.6.8 Apenas o(a) candidato(a) considerado Apto(a) na Inspeção de Saúde e chamado conforme o **Anexo A**, será submetido ao Exame de Aptidão Física;

15.6.9 O estado de gravidez deverá ser obrigatoriamente comunicado pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física. Problemas decorrentes da não comunicação serão de responsabilidade exclusiva da candidata, que será imediatamente eliminada do processo seletivo quando a Comissão de Seleção Especial for cientificada da referida omissão de informação. A candidata grávida não poderá participar do Exame de Aptidão Física do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS - 1ª fase) em virtude dos riscos decorrentes da carga de atividade física à integridade própria e do feto;

15.6.10 O(a) candidato(a) convocado(a) para a realização do Exame de Aptidão Física deverá se apresentar, nas datas determinadas no calendário de eventos **Anexo A**, no local, hora e de acordo com orientação de trajés divulgados no sítio do Comando da 10ª Região Militar

	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)</p>	<p style="text-align: right;">Pag nº 46/54</p>
---	--	---

(www.10rm.eb.mil.br);

15.6.11 O(a) candidato(a) que faltar ao Exame de Aptidão Física, e/ou chegar após o horário estipulado na chamada correspondente, mesmo que por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do processo seletivo;

15.6.12 O(a) candidato(a) que não concluir ou não obtiver aproveitamento no Exame de Aptidão Física, será considerado Inapto(a);

15.6.13 A aptidão física será expressa pelo conceito “Apto” ou “Inapto”, de acordo com os índices mínimos para cada etapa da prova;

15.6.14 O(a) candidato(a) que for convocado para o Exame de Aptidão Física, deverá apresentar no dia da realização do exame o **Anexo N**, devidamente preenchido e cópia da carteira do plano de saúde (caso possua);

15.6.15 Nesta etapa, o(a) candidato(a) que estiver concorrendo a dois Processos Seletivos nesta Região Militar, simultaneamente, deverá decidir em qual deseja seguir, entregando o **Anexo P** Desistência do Processo Seletivo.

16. SELEÇÃO COMPLEMENTAR

16.1 A seleção complementar será realizada em locais estabelecidos pela 10ª Região Militar, tendo como finalidade realizar as medidas administrativas relativas à incorporação.

16.2 O(A) candidato(a), por ocasião da Seleção Complementar, será submetido a uma revisão médica pela Organização Militar de 1ª Fase do respectivo estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica que comprometa a incorporação, o(a) candidato(a) será encaminhado ao médico perito da Guarnição (MPGu), visando à ratificação ou retificação do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

16.3 As candidatas do sexo feminino deverão apresentar um novo teste de gravidez (sanguíneo) – BHCG.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Após cada etapa do processo seletivo, serão divulgados no endereço eletrônico www.10rm.eb.mil.br, o resultado, a pontuação e a classificação dos(as) candidatos(as). Os(As) candidatos(as) poderão interpor recursos administrativos, num prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte à divulgação do resultado.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(Região Martim Soares Moreno)**

**Pag nº
47/54**

17.2 Os recursos administrativos interpostos deverão ser apresentados em duas vias e preenchidos de acordo com o **Anexo K**.

17.3 Os recursos deverão conter:

17.3.1 Nome completo e o “código do(a) candidato(a)” (constante da ficha de inscrição);

17.3.2 Endereço;

17.3.3 Número do CPF;

17.3.4 Objeto do recurso; e

17.3.5 Exposição fundamentada a respeito dos problemas verificados.

17.4 Os recursos deverão ser:

17.4.1 Endereçados ao Comando da 10ª Região Militar; e

17.4.2 Entregues pessoalmente, ou por procurador legalmente constituído para este fim, no seguinte endereço relacionado:

Guarnição	Organização Militar (OM)	Endereço	Horário
Fortaleza-CE	23º Batalhão de Caçadores	Av. Dos Expedicionários, 1589, Fátima - entrada pela lateral do 23º Batalhão de Caçadores (23º BC). Tel: (85) 3403-7691/1718/1609/1716 (FAX)	2ª a 6ª feira, das 13:00 às 16h00h
Teresina-PI	2º Batalhão de Engenharia de Construção	Rua Acre, nº 95, Ilhotas (Círculo Militar) Tel: (86) 3131-4530	2ª a 6ª feira, das 13:00 às 16h00h
Picos-PI	3º Batalhão de Engenharia de Construção	Av. Senador Helvídio Nunes, S/N - Jardim Natal, 64606-000 Tel: (89) 34151600	2ª a 6ª feira, das 13:00 às 16h00h

17.5 O horário de funcionamento dos protocolos é o mesmo constante da tabela acima.

17.6 No caso de recursos, quanto ao resultado da Inspeção de Saúde:

17.6.1 O(A) candidato(a) julgado(a) incapaz na Inspeção de Saúde (IS) poderá, a seu critério, requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), num prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte à divulgação do resultado da inspeção, no endereço eletrônico **www.10rm.eb.mil.br**. Destaque-se que essa solicitação será analisada pela área médica, podendo ser deferida ou não.

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	Pag nº 48/54
---	---	-------------------------

17.6.2 O(A) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, fundamentar o seu pedido por exposição de motivos e pela apresentação de documentação (laudos, exames, pareceres, etc), que justifique sua discordância quanto ao resultado da Inspeção de Saúde.

17.6.3 O(a) candidato(a) deverá apresentar-se na Junta de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (JISR), que funcionará na cidade de Fortaleza-CE, em data a ser marcada, oportunamente, a fim de ser realizada nova inspeção de saúde.

17.6.4 Toda a documentação (laudos, exames, pareceres etc.) apresentada à JISR, no momento da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, deverá ser original e em cópia.

17.6.5 O(A) candidato(a) também deverá portar todos os exames/laudos apresentados por ocasião da IS.

17.7 Não serão considerados os recursos formulados fora do prazo ou que não contenham os elementos indicados no presente item deste Aviso.

17.8 Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou pela internet.

17.9 O(a) candidato(a), no período destinado à interposição de recursos, previsto no item 17 e seus subitens, terá acesso à sua Ficha de Avaliação, para verificar/questionar/contrapor a Validação da Avaliação Curricular e a Inspeção de Saúde.

17.10 A consulta descrita, no item acima, poderá ser realizada através do sítio **www.10rm.eb.mil.br**.

17.11 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) realizar o acompanhamento das informações inseridas na Ficha de Avaliação.

17.12 O resultado dos eventuais Recursos Administrativos será publicado no site **www.10rm.eb.mil.br**, de acordo com o previsto no **Anexo A**.

18. DAS CAUSAS DE ELIMINAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

18.1 O(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção se não atender às prescrições deste Aviso de Convocação e mesmo por motivo de força maior:

18.1.1 Não pagar a taxa de inscrição no prazo previsto, se dela não estiver isento(a) e

18.1.2 Atrasar-se ou faltar a qualquer das atividades/chamamentos previstos no processo seletivo e disponibilizadas no sítio da 10ª Região Militar **www.10rm.eb.mil.br**.

18.2 Caberá ao(à) candidato(a) a responsabilidade de acompanhar os avisos/esclarecimentos/chamamentos/publicações disponibilizados no sítio da 10ª Região Militar até o encerramento do referido processo seletivo;

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	Pag nº 49/54
---	---	-------------------------

18.3 Não apresentar os laudos dos exames, no todo ou em parte, por ocasião da Inspeção de Saúde e/ou da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;

18.4 Não concluir a Inspeção de Saúde ou a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;

18.5 Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas e testes, e a depender das ofensas, poderá responder pelo crime de desacato;

18.6 Utilizar ou tentar utilizar meios não permitidos, fraudulentos ou ilegais, para obter aprovação própria ou de terceiros, em quaisquer etapas do processo seletivo, podendo responder criminalmente pelo ato ilegal praticado;

18.7 Praticar ou tentar praticar ato que provoque distúrbio ou prejuízo ao bom andamento do presente processo seletivo;

18.8 For responsável por falsa identificação pessoal, podendo responder criminalmente pelo ato ilegal praticado;

18.9 Não comprovar, no ato da entrega dos documentos, o registro/regularidade no respectivo conselho ou ordem de profissionais, quando candidato(a) a cargo que exige qualificação profissional regulamentada por Lei, quando existir;

18.10 O(a) candidato(a) que faltar ao EAS ou EIS, não vier a completá-lo, ou chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, é considerado desistente e eliminado da seleção; e

18.11 Ter sido licenciado, conforme prescrevem os incisos II, III e IVI do artigo 180 da Portaria nº 407-DGP C Ex, de 25 de julho de 2022, Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009.

18.12 Com o propósito de verificar se o(a) candidato(a) preenche os requisitos de idoneidade moral e de bons antecedentes de conduta para o ingresso no Exército Brasileiro, poderá ser feita uma verificação biográfica, por meio de consultas às Secretarias de Segurança Pública estaduais, às Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal, entre outros órgãos.

18.13 A verificação biográfica poderá ser realizada ao final de cada etapa do processo seletivo.

18.14 Se, durante a verificação biográfica, for constatado que o(a) candidato(a) não preenche os requisitos de idoneidade moral e bons antecedentes de conduta, este(a) será eliminado(a) do processo seletivo.

	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)</p>	<p style="text-align: right;">Pag nº 50/54</p>
---	---	--

18.15 Cabe ressaltar que, durante todo o processo seletivo, o(a) candidato(a) poderá ser eliminado, se não atender aos requisitos de idoneidade moral e boa conduta.

18.16 O(A) candidato(a) que apresentar documento falso, inidôneo ou firmar declaração falsa no âmbito deste processo seletivo, terá sua inscrição e todos os atos dela decorrentes anulados e estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei nº 13.726, de 2018.

18.17 A falta da documentação relacionada no subitem 12.10 e seus subitens (quando for o caso) implicará a eliminação do(a) candidato(a) do processo seletivo.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O(A) candidato(a) deverá assinar a lista de presença, na qual deverá constar data, hora e identificação do militar responsável pelo atendimento, em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com a assinatura constante do seu documento de identificação oficial com foto, sendo vedada apenas a rubrica.

19.2 A divulgação oficial a respeito de datas, locais e horários de realização das fases, deste processo seletivo dar-se-á exclusivamente no endereço eletrônico **www.10rm.eb.mil.br**.

19.3 Para outras informações relevantes que porventura não constem neste Aviso, o(a) candidato(a) deverá enviar solicitação para o e-mail mfdv-inscricao@10rm.eb.mil.br, informando, obrigatoriamente, os seguintes dados, sob pena de não ter a solicitação atendida:

19.3.1 Nome completo;

19.3.2 Número do CPF;

19.3.3 Número de inscrição do(a) candidato(a) no processo seletivo (obrigatório apenas para os inscritos que já tenham realizado inscrição);

19.3.4 Graduação e pós-graduação, se exigida(s), para a(s) qual(uais) está inscrito(a) ou pretende se inscrever, conforme consta no **Anexo M** deste aviso e na própria Ficha de Inscrição Eletrônica;

19.3.5 O item ou subitem do Aviso de Convocação, objeto da solicitação de informação.

19.3.6 Não serão atendidas solicitações por intermédio de ligações telefônicas ou qualquer outro meio, que não seja o e-mail mfdv-inscricao@10rm.eb.mil.br.

19.4 O Serviço Temporário prestado sob a forma do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) e as prorrogações de tempo de serviço subsequentes não poderão ser cumulativos com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que da administração pública indireta, exceto nos casos previstos

	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)</p>	<p style="text-align: right;">Pag nº 51/54</p>
---	---	--

na Constituição Federal de 1988.

19.5 O Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) inicia na data de incorporação constante do **Anexo A** e será realizado nas seguintes condições:

19.5.1 1ª fase - Destinada à absorção de conhecimentos militares relativos à Instrução Individual Básica, com duração média de 45 (quarenta e cinco) dias, em organização militar do Exército Brasileiro, a ser designada em data oportuna; e

19.5.2 2ª fase - Destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais, a ser realizada nas organizações militares para as quais os estagiários tenham sido convocados.

19.6 Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelos convocados e da consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas aos portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

19.7 O militar temporário do Exército poderá participar do processo seletivo. Para isso, deverá realizar a inscrição e, se caso classificado em todas as fases e vier a ser convocado para a incorporação, deverá aguardar o licenciamento ex officio, de acordo com inciso IV do artigo 180 da Portaria nº 407-DGP C Ex, de 25 de julho de 2022.

19.8 Os(as) candidatos(as) servidores(as) ou empregados(as) públicos(as) de qualquer dos entes da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional deverão se desligar dos respectivos órgãos antes da data da Incorporação, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

19.9 Não fica assegurado aos militares incorporados o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Militar Temporário.

19.10 Os MFDV são militares cuja permanência é transitória, portanto não podem adquirir estabilidade.

19.11 Os MFDV estão sujeitos, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

19.12 Salvo em caso de desistência, os(as) candidatos(as) que não forem convocados para os Estágio de Adaptação e Serviço, poderão retirar a documentação apresentada, por ocasião da avaliação curricular, no período previsto no **Anexo A**. Após essa data, os currículos que não foram retirados serão destruídos.

19.13 O(A) candidato(a) que retirar a documentação citada acima, antes da data prevista no **Anexo A**, será excluído da seleção e no caso de novas convocações, em caráter extraordinário, por decisão

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)	Pag nº 52/54
---	---	-------------------------

do Comando da 10ª Região Militar, não poderá retornar ao processo seletivo.

19.14 A seleção para os Estágios de Adaptação e Serviço (EAS) ou Estágios de Instrução e Serviço (EIS) poderá ser revogada a qualquer momento, por conveniência administrativa.

19.15 Quaisquer irregularidades nos documentos apresentados eliminarão o(a) candidato(a) do processo seletivo. Se identificadas posteriormente à incorporação, acarretarão a anulação desta. Assim, sendo verificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação retroagirão à inscrição do(a) candidato(a) e este(a) não fará jus a nenhum tipo de reparação. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos, ainda, às sanções administrativas, cíveis e penais.

19.16 O prazo de validade deste processo seletivo será até a data imediatamente anterior ao início das inscrições do próximo certame na área postulada.

19.17 A candidata gestante deverá apresentar, no protocolo da Comissão de Seleção Especial (CSE), declaração de próprio punho informando o estado de gravidez, bem como exames que comprovem o período gestacional.

19.18 O(a) candidato(a) assume total responsabilidade da leitura integral e do conhecimento pleno deste Aviso de Convocação, bem como do acompanhamento das publicações dos resultados e dos comunicados divulgados no sítio eletrônico **www.10rm.eb.mil.br**.

19.19 Para fins de concessão do Adicional de Habilitação, faz-se necessário obedecer às regras previstas na Portaria nº 086/GM-MD, de 22 de setembro de 2020, e na Portaria – C Ex nº 1.443, de 7 de janeiro de 2021.

19.19.1 Os cursos do sistema de ensino civil, não darão direito ao adicional de habilitação, nos moldes da Portaria – C Ex nº 1.443, de 7 de janeiro de 2021.

19.19.2 Os militares temporários realizarão apenas os estágios equivalentes.

19.19.3 Excepcionalmente, devidamente fundamentado e, por ordem da autoridade competente, os oficiais poderão realizar cursos de especialização que sejam vinculados ao seu posto, quadro e cargo ou função para o qual foram convocados e, somente após a conclusão com aproveitamento, farão jus ao adicional de habilitação equivalente à titulação obtida.

19.20 Em caso de necessidade do Serviço, para preencher cargos previstos deficitários, o Cadastro Reserva da 10ª Região Militar poderá ser disponibilizado a outras Regiões Militares.

19.20.1 Em caso de contratação por meio de Cadastro Reserva, conforme previsto no item anterior, o deslocamento do(a) candidato(a) às outras Regiões Militares ocorrerá às suas expensas.

	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)</p>	<p style="text-align: right;">Pag nº 53/54</p>
---	--	---

19.20.2 O chamamento para servir em Região Militar diversa da 10ª Região Militar obedecerá ao critério de classificação de pontuação geral da área, independente da guarnição.

19.20.3 Caso o(a) candidato(a) de maior pontuação na área não seja voluntário(a), será chamado(a) o(a) subsequente, obedecendo à ordem classificatória de pontuação.

19.20.4 O chamamento previsto no subitem anterior ocorrerá por meio de publicação no sítio eletrônico da 10ª Região Militar **www.10rm.eb.mil.br**.

19.21 A Candidata gestante deverá apresentar, no protocolo da Comissão Especial de Seleção (CSE), declaração de próprio punho informando o estado de gravidez, bem como exames que comprovem o período gestacional.

19.22 Em caso de não preenchimento das vagas previstas neste Aviso de Convocação na incorporação que ocorrerá em 1º de fevereiro de 2025, será publicado no sítio da 10ª Região Militar **www.10rm.eb.mil.br**, novo cronograma de atividades, com vistas ao preenchimento total das vagas.

19.22.1 Os(As) candidatos(as) não incorporados(as) em 1º de fevereiro de 2025, poderão ser convocados(as) à incorporação até 30 de junho de 2025.

19.22.2 A efetiva incorporação, nos casos previstos nos itens 19.24 e 19.24.1, poderá ocorrer até 1º de julho de 2025.


19.23 A convocação à incorporação, por meio de Cadastro Reserva, no ano de 2025, estará sujeita às seguintes condições: abertura de vagas, limite orçamentário e interesse da Administração Pública.

19.24 O(a) candidato(a), antes da sua incorporação, no período destinado às medidas administrativas (seleção complementar) será submetido a uma entrevista e uma Visita médica na Organização Militar da primeira fase, do respectivo estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o(a) candidato(a) poderá ser encaminhado (a) para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, por solicitação da Administração Militar, visando à ratificação ou retificação do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

19.24.1 Qualquer alteração clínica detectada posteriormente à Visita Médica, que seja incompatível com as regras editalícias, poderá ser causa de eliminação do(a) candidato.

19.25 Os casos omissos serão analisados pelo Comandante da 10ª Região Militar e resolvidos com base nas legislações vigentes.

ANEXOS:

	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR (Região Martim Soares Moreno)</p>	<p style="text-align: right;">Pag nº 54/54</p>
---	---	--

- Anexo A – Calendário geral para o serviço temporário (MFDV);
- Anexo B – Declaração de voluntariado e compromisso para prestação do serviço militar temporário por um período mínimo de 12 (doze) meses;
- Anexo C – Declaração de tempo de serviço público prestado junto às Forças Armadas anterior à incorporação;
- Anexo D – Declaração de residência;
- Anexo E – Declaração de veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo F – Declaração negativa de investidura em cargo público;
- Anexo G – Declaração de ciência do impedimento para comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade privada, dela ser sócio ou participar;
- Anexo H – Declaração de ciência da necessidade de informação do estado de gravidez;
- Anexo I – Parecer favorável do comandante, chefe ou diretor da OM em que serve para participação em processo seletivo ao serviço militar temporário;
- Anexo J – Requerimento para solicitação de isenção da taxa de inscrição;
- Anexo K – Formulário para interposição de recurso administrativo;
- Anexo L – Pontuação geral das diversas áreas de interesse;
- Anexo M – Áreas de atuação e habilitações técnicas de interesse do Exército;
- Anexo N – Ficha de informações para o exame de aptidão física;
- Anexo O – Exames médicos necessários para a realização da Inspeção de Saúde;
- Anexo P – Declaração de desistência; e
- Anexo Q – Declaração de residente em município diverso da sede da Organização Militar de incorporação.

Quartel em Fortaleza – CE, 1º de julho de 2024.

Gen Div CRISTIANO PINTO SAMPAIO

Comandante da 10ª Região Militar

Por delegação:

ANTONIO ANÍSIO OLIVEIRA LEITE – Cel

Chefe do Estado Maior da 10ª Região Militar